



MENSAGEM Nº 107

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A., o projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 10 de maio de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4TM643SZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 16/05/2023 às 11:50:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNjkxXzE3MDRfMjAyMI80VE02NDNTWg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001691/2022** e o código **4TM643SZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM N° 079/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e dá outras providências.

Enquanto Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina, compete ao BADESC apoiar a execução da política estadual de desenvolvimento econômico, por meio do fomento das atividades produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado, incluindo situações de emergência e/ou calamidade pública.

Segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado (Lei nº 18.502/2022) o BADESC deve aplicar seus recursos em projetos que possuam ações nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros.

Pela sua constituição como Agência de Fomento, o BADESC possui restrições para buscar alternativas de financiamento. Segundo a Resolução BACEN nº 2.828/2001, referidas Agências somente podem empregar em suas atividades, além dos recursos próprios, os provenientes de fundos e programas oficiais, organismos e instituições financeiras nacionais e multilaterais e depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças.

A busca por recursos internacionais, nesse sentido, passa a ser opção como recurso de diversificação de funding para atender à crescente necessidade de financiamento ao setor produtivo em Santa Catarina, em linha com nosso mandato institucional.

Em meio a suspensão da atividade econômica provocada pela pandemia do COVID-19, representantes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) procuraram o BADESC, com vistas a apoiar a estruturação de operações de crédito ao segmento produtivo de micro e pequeno porte, importantes pilares de emprego e renda do estado. Importante ressaltar também que o BID adotou procedimentos rápidos de resposta, o que atende mais adequadamente as necessidades do BADESC. Tanto nossa instituição, quanto



o BID, partilham da preocupação de se apoiar a resiliência desse importante setor da economia, em face do pressuposto do momento de retomada da atividade econômica.

Diante disso, BADESC e BID estruturam um programa de financiamento para a recuperação produtiva e sustentável das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) em Santa Catarina, configurando captação de recursos na ordem de US\$ 50 milhões. Esta operação de crédito foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) do Ministério da Economia, conforme Resolução nº 40/2022 (em anexo), com a concessão de garantia da União condicionada ao oferecimento de contragarantia por parte do Estado de Santa Catarina, acionista majoritário e controlador da Agência.

Importante destacar que processos semelhantes ocorreram em 2017 e 2021, quando a CELESC e o BRDE, respectivamente, contrataram operação de crédito junto ao BID e o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina autorizou a prestação de contragarantia, resultando nas Leis Estaduais nº 17.274/2017 e nº 18.263/2021.

A aplicação dos recursos pleiteados junto ao BID está prevista da seguinte forma:

- Microempreendedores Individuais (MEIs), através das Instituições de Microcrédito Produtivo e Orientado (IMPOs) e Centrais Cooperativas de Crédito parceiras do Programa BADESC Microcrédito Produtivo e Orientado de Santa Catarina;
- Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), através das linhas de crédito atualmente operacionalizadas pelo BADESC e outras que eventualmente venham a ser criadas.

Em função da necessidade estratégica e operacional aqui destacada, ressalte-se que o BADESC selecionou o BID pelas condições do financiamento (melhor relação custo/prazo, especialmente no tocante à demanda por recursos de longo prazo e possibilidade de conversão de moeda, algo que outras instituições multilaterais não ofereceram). Ademais, além da adicionalidade financeira, a operação tem adicionalidade não financeira, em função do encaminhamento de cooperação técnica para o desenvolvimento de um framework, visando apoio à capacitação técnica e operacional do BADESC, na originação de operações em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.





Em relação à cooperação técnica em particular, destaca-se que o framework desenvolvido foi baseado no Plano de Desenvolvimento de Santa Catarina 2030 – Plano SC 2030 – o que permitirá apoiar o desenvolvimento da operação ora em pauta, bem como outras linhas e operações de captação vindouras, com foco no desenvolvimento sustentável da economia de Santa Catarina.

Além do natural ganho a ser auferido com a utilização do supracitado framework no enquadramento das operações, com a aplicação dos recursos provenientes desta operação são esperados diversos impactos positivos, conforme apresentado na Carta Consulta aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacional (SAIN):

- **Eficiência energética, geração e/ou uso de energia de fontes renováveis:** o BADESC possui uma linha de crédito para financiar projetos de aquisição de geradores fotovoltaicos. A linha está passando por uma reestruturação e, com a captação de recursos junto ao BID, poderemos expandir as possibilidades de financiamento para projetos voltados para eficiência energética e energia renovável;
- **Melhoria do ambiente de negócios e/ou oportunidades:** Santa Catarina possui potencial para expandir os negócios para mercados nacionais e internacionais. Visando diminuir barreiras e aumentar a competitividade catarinense, é importante fomentar investimentos e facilitar a constituição e alterações de empresas, com intuito de ampliar o acesso ao emprego e renda;
- **Benefícios para empreendedores individuais, micro e pequenas empresas:** as empresas de menor porte têm sido priorizadas pelo BADESC desde o início da pandemia de coronavírus, em 2020. Com a captação de recursos, poderemos oferecer ainda mais crédito a este público, com as condições financeiras mais adequadas;
- **Geração de emprego e renda para populações de baixa renda e vulneráveis:** a manutenção e geração de empregos e renda é um dos princípios que norteia o trabalho das Instituições de Fomento de uma forma geral, pois os aspectos sociais são extremamente relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável;
- **Políticas voltadas para juventude, gênero e raça:** uma parte considerável dos recursos deve ser direcionada à micro e pequenas empreendedoras, bem como empresas com participação societária predominantemente feminina. O fortalecimento de gênero é um ponto que foi bastante reforçado, desde o início das negociações com o BID;
- **Arranjos de financiamento que incentivem/contribuem com a participação privada:** o objetivo principal do projeto é dar suporte à recuperação econômica do Estado de SC, após a crise da COVID-19. Neste sentido, espera-se que as soluções financeiras a serem ofertadas pelo BADESC auxiliem na recuperação da atividade econômica, incentivando as empresas a voltarem a investir e realizar projetos que acabaram ficando parados, em função da pandemia.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Neste sentido, o processo de captação de recursos do BADESC junto ao BID, bem como o projeto para aplicação destes, não só atende ao disposto na LDO de Santa Catarina, como também se mostra essencial para o cumprimento da missão institucional desta Agência.

Por todas estas razões, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem em regime de urgência, acompanhada de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

EDUARDO ALEXANDRE CORRÊA DE MACHADO
Diretor-Presidente do BADESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V999IYT3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDUARDO ALEXANDRE CORREA DE MACHADO** (CPF: 016.XXX.589-XX) em 26/04/2023 às 19:07:58
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 10/06/2022 - 15:35:00 e válido até 10/06/2025 - 15:35:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 04/05/2023 às 13:29:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNjkxXzE3MDRfMjAyMI9WOTk5SVIUMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001691/2022** e o código **V999IYT3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do “Programa de Financiamento para a Recuperação Produtiva e Sustentável das MPMEs em Santa Catarina”, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º O “Programa de Financiamento para a Recuperação Produtiva e Sustentável das MPMEs em Santa Catarina” tem dotação total de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo o valor integralmente captado com o BID, por meio de 1 (uma) operação de crédito no mesmo valor.

§ 3º A operação de crédito de que trata esta Lei será destinada para:

I – financiar o setor privado, diretamente pelo BADESC ou por meio das Instituições de Microcrédito Produtivo e Orientado (IMPOs), com objetivo de apoiar a recuperação econômica do Estado diante da crise ocasionada pelo vírus da COVID-19 e da conjuntura macroeconômica nacional vigente; e

II – promover o investimento produtivo das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) catarinenses, visando a um ambiente mais inclusivo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia oferecida pela União na operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), deve firmar contrato de contragarantia com o BADESC, nos termos do inciso I do *caput* do art. 18 da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JA6O36R6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 16/05/2023 às 11:50:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNjkxXzE3MDRfMjAyMI9KQTZPMzZSNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001691/2022** e o código **JA6O36R6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO PRESI 050/2022

Florianópolis, 25 de novembro de 2022

Assunto: Pedido para a concessão de garantia pelo Estado em contratação de operação de crédito.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente e em conformidade com o art. 23, do Decreto Estadual nº 385/2019, vimos respeitosamente apresentar nosso pedido para a concessão de garantia pelo Estado em contratação de operação de crédito, por esta Agência de Fomento Estadual, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Trata-se de captação de recursos, na ordem de **US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares)**, com as seguintes condições operacionais e financeiras:

- **Título do Projeto:** programa de financiamento para a recuperação produtiva e sustentável das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) de Santa Catarina.
- **Título Resumido:** financiamento a MPMEs em Santa Catarina.
- **Finalidade:** o objetivo geral do projeto é apoiar a recuperação econômica do Estado, diante da crise do COVID-19 e da conjuntura macroeconômica nacional vigente. O objetivo específico é promover o investimento produtivo das MPMEs locais através da disponibilidade de financiamento de médio a longo prazo, visando um ambiente mais inclusivo.
- **Desembolsos:** 4 (quatro) liberações anuais de **US\$ 12,5 milhões**.
- **Prazos:**
 - **Carência:** 5,5 anos (66 meses), com pagamentos semestrais;
 - **Amortização:** 19,5 anos (234 meses), com pagamentos semestrais.
- **Taxas:**
 - **Taxa de juros:** SOFR (*) + 1,29 % a.a. (**);
 - **Taxa de compromisso:** 0,5% a.a. sobre saldo não desembolsado.

(*) **SOFR = Secured Overnight Funding Rate**, pode ser definida como a taxa de juros média que os bancos pagam para tomar empréstimos em dólar, garantidos por títulos do governo dos Estados Unidos (*US Treasury Bonds*). Substituiu a *LIBOR (London Inter-Bank Offered Rate)*.

(**) Esta taxa pode variar até a contratação a operação.

Tal processo de captação já havia sido previamente apresentado à SEF, que, inclusive, manifestou seu apoio, conforme Processo SEF nº [6122/2022](#).

Certos de vosso entendimento e concordância acerca da importância deste assunto, solicitamos autorização para que a SEF possa dar prosseguimento ao trâmite processual, instruindo-o com os documentos e formulários previstos no MIP elaborado pela STN/ME, bem como com outros documentos exigidos por legislação específica sobre a matéria.

Para apoiar a instrução do respectivo processo, anexamos a este Ofício:

- Resolução COFIEX nº 40/2022, que autoriza a contratação da operação de crédito com garantia da União, condicionada ao oferecimento de contragarantia por parte do Estado de Santa Catarina, acionista majoritário e controlador desta Agência;
- Minuta do Projeto de Lei, com base nas Leis anteriormente aprovadas para CELESC e BRDE, respectivamente Leis Estaduais nº 17.274/2017 e nº 18.263/2021;
- Exposição de motivos e justificativa.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eduardo Alexandre Corrêa de Machado
Diretor-Presidente
(Assinado Digitalmente)

Ao Senhor
PAULO ELI
Secretário do Estado da Fazenda
Governo do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **10ZF5NX0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EDUARDO ALEXANDRE CORREA DE MACHADO** (CPF: 016.XXX.589-XX) em 29/11/2022 às 18:32:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:25 e válido até 30/03/2118 - 12:47:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNjkxXzE3MDRfMjAyMI8xMFpGNU5YMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001691/2022** e o código **10ZF5NX0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

161ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0040, de 25 de outubro de 2022.

O Presidente da COFIE X, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Financiamento para a Recuperação Produtiva e Sustentável das MPMEs em Santa Catarina
- 2. Mutuário:** Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- 5. Valor do Empréstimo:** até US\$ 50.000.000,00

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha, Presidente da COFIE X Substituto(a)**, em 08/11/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29230025** e o código CRC **12D08034**.



INFORMAÇÃO Nº 105/2022/SEF/GECAR Florianópolis/SC, 01 de dezembro de 2022.

REFERÊNCIA: **Processo SGP-e: BADESC 1691/2022 - Solicitação de pedido de concessão de contra garantia do Estado para a contratação de Operação de Crédito pelo BADESC junto ao BID**

1. Trata-se de pedido de prestação de contragarantia pelo Estado de Santa Catarina (ESC) à União, para a contratação de operação de crédito em favor da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
2. Conforme ofício PRESI 050/2022 (págs. 2/3), o BADESC, atendendo ao art. 23 do Decreto Estadual nº 385/2019, formalizou o pedido para a concessão de garantia pelo ESC na contratação de operação de crédito por entidade integrante da Administração Pública Estadual.
3. Por meio do processo SEF 6122/2022, pág. 39, o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, manifestou apoio ao projeto em tela.
4. A Comissão de Financiamentos Externos do Ministério da Economia (COFIEIX) autorizou a preparação do Programa por meio da Resolução COFIEIX nº 40/2022 (pág. 9) com valor do empréstimo de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), dessa forma o próximo passo é apresentação pelo BADESC de Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) junto ao Ministério da Economia de modo que seja aprovada a contratação da operação de crédito.
5. Para tanto, faz-se necessário a apresentação de contragarantia pelo ESC à União que será autorizada mediante aprovação de lei junto à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).
6. Antes de aprofundarmos os documentos constantes no processo em tela, é importante trazer informações sobre processos recentes que trataram desse tema: concessão de garantia/contragarantia à união em operações de crédito.
7. Trata-se da operação onde o ESC ofereceu garantia em operação de crédito para contratação de operação de crédito da Celesc Distribuição S/A (CELESC) junto ao BID e também à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD). Essa operação foi instruída por meio dos processos SEF 7264/2017 e SEF 21661/2017, ambos disponíveis digitalmente no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).



8. Em apertada síntese, o primeiro processo (SEF 7264/2017) tratou de instruir quanto ao Projeto de Lei Autorizativa, que culminou na Lei nº 17.274/2017, e o segundo processo (SEF 21661/2017) tratou da celebração do contrato de contragarantia entre a CELESC e o ESC em decorrência da garantia oferecida pelo ESC.
9. Não obstante, a mesma sistemática está em andamento no oferecimento de contragarantia à União para operação de crédito que está sendo estruturada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), que, por meio do processo SEF 105/2021, restou aprovada a Lei nº 18.263/2021 que autorizou esta prestação de contragarantia.
10. Os processos arrolados nos itens 6, 7 e 8 acima, foram amplamente debatidos e estudados por esta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), sobretudo, na construção do contrato de contragarantia e na procuração pública que operacionaliza o contrato de contragarantia. A SEF sugeriu ao BADESC seguir o mesmo rito processual e considerar os mesmos moldes dos documentos utilizados (projeto de lei, contrato de contragarantia e procuração pública), ao que o BADESC se manifestou favorável.
11. Apresentado esse alinhamento do BADESC em utilizar o rito adotado nas últimas operações do ESC com a CELESC e com o BRDE, passamos a analisar o processo em questão.
12. A União exige no caso de operações com entes subnacionais, assim classificado o BADESC, a contragarantia dos controladores.
13. O ofício PRESI 050/2022 (págs. 2/3) apresenta o montante, as condições e a finalidade da operação em comento estando em linha com a Resolução COFLEX nº 40/2022 (pág. 9).
14. Às págs. 4/6 foi apresentada a exposição de motivos com a justificativa da escolha do agente financeiro, sendo que às págs. 7/8 foi apresentada a minuta de projeto de lei autorizativa que observamos estar de acordo com a recente Lei nº 18.263/2021 mencionada no item 8 acima.
15. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.
16. A Concessão de Garantia é definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por Ente da Federação ou entidade a ele vinculada, não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 da LRF.



17. De acordo com o último Relatório de Gestão Fiscal (RGF 2º Quadrimestre de 2022), Santa Catarina atende as condições para concessão de garantias e contragarantias previstas na legislação, quais sejam:
 - Saldo global de garantias concedidas pelo Estado não pode exceder a 22% da RCL (art. 9º, da RSF nº 43/2001);
 - Oferecimento de contra garantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida (art. 18, inc. I, da RSF nº 43/2001); e
 - Adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas (art. 18, inc. II, da RSF nº 43/2001).
18. Em atenção ao art. 7º, inciso II, do Decreto nº 2382/2014, instruímos os autos com a competente exposição de motivos (págs. 23/27) e minuta de projeto de lei (págs. 28/29) formatando no padrão do ESC os documentos apresentados pelo BADESC nas págs. 4/8.
19. Em observância aos artigos 24 e 25, do Decreto Estadual nº 385/2019, solicitamos: autorização do Secretário de Estado da Fazenda para prosseguimento do seu trâmite; coleta de assinaturas na exposição de motivos (págs. 23/27) do Diretor-Presidente do BADESC e do Secretário de Estado da Fazenda; e ato contínuo envio à COJUR para continuidade na instrução do projeto de lei em comento.

CAPÍTULO V DAS CONCESSÕES DE GARANTIA E CONTRAGARANTIA

Art. 23. O pedido para a concessão de garantia pelo Estado na contratação de operação de crédito por entidade integrante da Administração Pública Estadual deverá ser formalizado em processo administrativo vinculado ao SGP-e direcionado ao titular da SEF, com a apresentação dos detalhes da operação de crédito que se pretende realizar, bem como as justificativas para a escolha do agente financeiro.

Art. 24. Mediante autorização prévia de seu titular, a SEF dará prosseguimento ao trâmite, instruindo-o com os documentos e formulários previstos no MIP elaborado pela STN/ME, bem como com outros documentos exigidos por legislação específica sobre a matéria.

Parágrafo único. Todas as garantias fornecidas pelo Estado serão condicionadas ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida e à adimplência da entidade que a estiver pleiteando relativamente às suas obrigações com o garantidor e as entidades por este controladas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 25. Em pleitos de operações de crédito de entidade integrante da Administração Pública Estadual nos quais a União exija garantia financeira complementar do Estado à garantia da União a ser dada nas mencionadas operações, deverão ser seguidos os ritos dispostos nos arts. 23 e 24 deste Decreto.

À consideração da Senhora
MICHELE PATRICIA RONCALIO
Secretária Adjunta da Fazenda

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)

Rafael Almeida Pinheiro da Costa
Gerente de Captação de Recursos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1DN260FF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA** (CPF: 036.XXX.439-XX) em 07/12/2022 às 14:49:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:20 e válido até 13/07/2118 - 14:58:20.
(Assinatura do sistema)

✓ **MICHELE PATRICIA RONCALIO** (CPF: 970.XXX.479-XX) em 07/12/2022 às 15:32:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/02/2019 - 12:41:04 e válido até 13/02/2119 - 12:41:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNjkxXzE3MDRfMjAyMI8xRE4yNjBGRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001691/2022** e o código **1DN260FF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

PARECER Nº 541/2022-PGE/NUAJ/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: BADESC 1691/2022

Assunto: Minuta de projeto de lei

Origem: Gerência de Captação de Recursos (GECAR/SEF)

Ementa: Direito Financeiro. Minuta de anteprojeto de lei. Operação de crédito externo. BADESC. Programa de Financiamento para a Recuperação Produtiva e Sustentável das MPMEs em Santa Catarina. Autorização para prestar contragarantia à garantia da União. Justificativa pelos setores competentes. Aprovação com ressalvas.

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de anteprojeto de lei que *“Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências”* (fls. 28-29).

Os documentos essenciais relativos à proposta são: Ofício PRESI 050/2022 (fls. 02-03), Resolução nº 40/2022, do COFIEX/ME (fl. 09), Exposição de Motivos nº 347/2021 (fls. 23-27), Minuta de Projeto de Lei (fls. 28-29) e Informação nº 105/2022/SEF/GECAR (fls. 30-33).

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e financeira.

No que tange à elaboração de anteprojetos de lei, tem-se o Decreto Estadual nº 2.382/2014, o qual dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e assim prevê, em seu artigo 7º, *caput* e inciso VII:

Art. 7º **A elaboração de anteprojetos de lei**, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte: (...)

VII - o anteprojeto **deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado. (grifo nosso)

Dessa forma, vislumbra-se que compete a esta consultoria jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto de lei proposto.

Pois bem. Conforme já supramencionado, a inclusa minuta de anteprojeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente à garantia a ser concedida por essa em operação de crédito externo a ser contratada pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar o *“Programa de financiamento para a recuperação produtiva e sustentável das MPMEs de Santa Catarina, até o valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares)”*, consoante seu art. 1º (fls. 28-29).

Tal autorização legislativa é imprescindível ao oferecimento de contragarantia pelo Estado, atendendo à exigência prevista no § 1º do art. 115 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), que prevê:

Art. 115 (...) § 1º Ressalvadas as de antecipação de receitas, **nenhuma operação de crédito poderá ser contratada por órgãos ou entidades da administração direta**, autárquica ou fundacional, **sem prévia e específica autorização legislativa**. (grifo nosso)

No que tange à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, cumpre mencionar que, nos termos do art. 71, incisos I, II e XIII, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado, iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, bem como realizar operações de crédito mediante prévia e específica autorização da Assembleia Legislativa do Estado e do Senado Federal, conforme o caso. Senão vejamos:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

- I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;
- II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)
- XIII - realizar operações de crédito mediante prévia e específica autorização da Assembleia Legislativa e, se for o caso, do Senado Federal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Ademais, consoante art. 50 da CE/SC, é de competência do Governador do Estado a iniciativa das leis ordinárias, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual. *In verbis*:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (...)

Cumpra observar, ainda, que a competência da Secretaria de Estado da Fazenda para tratar da matéria está prevista nos art. 23 a 25 do Decreto Estadual nº 385/2019, que disciplinam a concessão de garantias e contragarantias pelo Estado, nestes termos:

Art. 23. **O pedido para a concessão de garantia pelo Estado** na contratação de operação de crédito por entidade integrante da Administração Pública Estadual deverá ser formalizado em processo administrativo vinculado ao SGP-e **direcionado ao titular da SEF**, com a apresentação dos detalhes da operação de crédito que se pretende realizar, bem como as justificativas para a escolha do agente financeiro.

Art. 24. Mediante autorização prévia de seu titular, **a SEF dará prosseguimento ao trâmite**, instruindo-o com os documentos e formulários previstos no MIP elaborado pela STN/ME, bem como com outros documentos exigidos por legislação específica sobre a matéria.

Parágrafo único. **Todas as garantias fornecidas pelo Estado serão condicionadas ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior** ao da garantia a ser concedida e à adimplência da entidade que a estiver pleiteando relativamente às suas obrigações com o garantidor e as entidades por este controladas.

Art. 25. **Em pleitos de operações de crédito de entidade integrante da Administração Pública Estadual nos quais a União exija garantia financeira complementar do Estado à garantia da União a ser dada nas mencionadas operações, deverão ser seguidos os ritos dispostos nos arts. 23 e 24 deste Decreto.** (grifo nosso)

Nesse sentir, a respeito da captação de recursos externos pelo BADESC e a operação de crédito a ser contragarantida pelo Estado, que originou a proposta legislativa sob análise, cumpre registrar que o Ofício PRESI 050/2022 (fls. 02-03), enviado pelo BRDE, apresenta as seguintes informações:

Cumprimentando-o cordialmente e em conformidade com o art. 23, do Decreto Estadual nº 385/2019, vimos respeitosamente apresentar nosso **pedido para a concessão de garantia pelo Estado** em contratação de operação de crédito, por esta Agência de Fomento Estadual, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Trata-se de captação de recursos, na ordem de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), com as seguintes condições operacionais e financeiras:

- **Título do Projeto:** programa de financiamento para a recuperação produtiva e sustentável das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) de Santa Catarina.
- **Título Resumido:** financiamento a MPMEs em Santa Catarina.
- **Finalidade:** o objetivo geral do projeto é apoiar a recuperação econômica do Estado, diante da crise do COVID-19 e da conjuntura macroeconômica nacional



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

vigente. O objetivo específico é promover o investimento produtivo das MPMEs locais através da disponibilidade de financiamento de médio a longo prazo, visando um ambiente mais inclusivo.

• **Desembolsos:** 4 (quatro) liberações anuais de US\$ 12,5 milhões.

• **Prazos:**

o **Carência:** 5,5 anos (66 meses), com pagamentos semestrais;

o **Amortização:** 19,5 anos (234 meses), com pagamentos semestrais.

• **Taxas:**

o **Taxa de juros:** SOFR (*) + 1,29 % a.a. (**);

o **Taxa de compromisso:** 0,5% a.a. sobre saldo não desembolsado.

(*) SOFR = Secured Overnight Funding Rate, pode ser definida como a taxa de juros média que os bancos pagam para tomar empréstimos em dólar, garantidos por títulos do governo dos Estados Unidos (US Treasury Bonds). Substituiu a LIBOR (London Inter-Bank Offered Rate).

(**) Esta taxa pode variar até a contratação a operação.

Tal processo de captação já havia sido previamente apresentado à SEF, que, inclusive, manifestou seu apoio, conforme Processo SEF nº 6122/2022.

Certos de vosso entendimento e concordância acerca da importância deste assunto, solicitamos autorização para que a SEF possa dar prosseguimento ao trâmite processual, instruindo-o com os documentos e formulários previstos no MIP elaborado pela STN/ME, bem como com outros documentos exigidos por legislação específica sobre a matéria.

Para apoiar a instrução do respectivo processo, anexamos a este Ofício:

- Resolução COFLEX nº 40/2022, que autoriza a contratação da operação de crédito com garantia da União, condicionada ao oferecimento de contragarantia por parte do Estado de Santa Catarina, acionista majoritário e controlador desta Agência;
- Minuta do Projeto de Lei, com base nas Leis anteriormente aprovadas para CELESC e BRDE, respectivamente Leis Estaduais nº 17.274/2017 e nº 18.263/2021; (grifo nosso)

Em adição, a Exposição de Motivos nº 347/2022 (fls. 23-27), subscrita pelo Senhor Secretário de Estado da Fazenda e pelo Diretor-Presidente do BADESC, apresenta as seguintes justificativas e considerações acerca da importância da operação de crédito a ser celebrada entre o BADESC e o BID e, por conseguinte, sobre a proposta em questão:

Enquanto Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina, compete ao BADESC apoiar a execução da política estadual de desenvolvimento econômico, por meio do fomento das atividades produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado, incluindo situações de emergência e/ou calamidade pública.

Segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado (Lei nº 18.502/2022) o BADESC deve aplicar seus recursos em projetos que possuam ações nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades, energia, água e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros.

Pela sua constituição como Agência de Fomento, o BADESC possui restrições para buscar alternativas de financiamento. Segundo a Resolução BACEN nº 2.828/2001, referidas Agências somente podem empregar em suas atividades, além dos recursos próprios, os provenientes de fundos e programas oficiais, organismos e instituições financeiras nacionais e multilaterais e depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças.

A busca por recursos internacionais, nesse sentido, passa a ser opção como recurso de diversificação de *funding* para atender à crescente necessidade de financiamento ao setor produtivo em Santa Catarina, em linha com nosso mandato institucional.

Em meio a **suspensão da atividade econômica provocada pela pandemia do COVID-19**, representantes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) procuraram o BADESC, com vistas a **apoiar a estruturação de operações de crédito ao segmento produtivo de micro e pequeno porte**, importantes pilares de emprego e renda do estado. Importante ressaltar também que o BID adotou procedimentos rápidos de resposta, o que atende mais adequadamente as necessidades do BADESC. **Tanto nossa instituição, quanto o BID, partilham da preocupação de se apoiar a resiliência desse importante setor da economia, em face do pressuposto do momento de retomada da atividade econômica.**

Diante disso, **BADESC e BID estruturam um programa de financiamento para a recuperação produtiva e sustentável das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) em Santa Catarina, configurando captação de recursos na ordem de US\$ 50 milhões. Esta operação de crédito foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) do Ministério da Economia, conforme Resolução nº 40/2022 (em anexo), com a concessão de garantia da União condicionada ao oferecimento de contragarantia por parte do Estado de Santa Catarina, acionista majoritário e controlador da Agência.**

Importante destacar que **processos semelhantes ocorreram em 2017 e 2021, quando a CELESC e o BRDE, respectivamente, contrataram operação de crédito junto ao BID e o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina autorizou a prestação de contragarantia, resultando nas Leis Estaduais nº 17.274/2017 e nº 18.263/2021.**

A aplicação dos recursos pleiteados junto ao BID está prevista da seguinte forma:

- Microempreendedores Individuais (MEIs), através das Instituições de Microcrédito Produtivo e Orientado (IMPOs) e Centrais Cooperativas de Crédito parceiras do Programa BADESC Microcrédito Produtivo e Orientado de Santa Catarina;
- Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), através das linhas de crédito atualmente operacionalizadas pelo BADESC e outras que eventualmente venham a ser criadas.

Em função da necessidade estratégica e operacional aqui destacada, ressalte-se que **o BADESC selecionou o BID pelas condições do financiamento (melhor relação custo/prazo, especialmente no tocante à demanda por recursos de longo prazo e possibilidade de conversão de moeda, algo que outras**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

instituições multilaterais não ofereceram). Ademais, além da adicionalidade financeira, a operação tem adicionalidade não financeira, em função do encaminhamento de cooperação técnica para o desenvolvimento de um *framework*, visando apoio à capacitação técnica e operacional do BADESC, na originação de operações em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS. (...)

Em relação à cooperação técnica em particular, destaca-se que **o *framework* desenvolvido foi baseado no Plano de Desenvolvimento de Santa Catarina 2030 – Plano SC 2030 – o que permitirá apoiar o desenvolvimento da operação ora em pauta, bem como outras linhas e operações de captação vindouras, com foco no desenvolvimento sustentável da economia de Santa Catarina.**

Além do natural ganho a ser auferido com a utilização do supracitado *framework* no enquadramento das operações, com a aplicação dos recursos provenientes desta operação **são esperados diversos impactos positivos, conforme apresentado na Carta Consulta aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacional (SAIN):**

- **Eficiência energética, geração e/ou uso de energia de fontes renováveis:** o BADESC possui uma linha de crédito para financiar projetos de aquisição de geradores fotovoltaicos. A linha está passando por uma reestruturação e, com a captação de recursos junto ao BID, poderemos expandir as possibilidades de financiamento para projetos voltados para eficiência energética e energia renovável;
- **Melhoria do ambiente de negócios e/ou oportunidades:** Santa Catarina possui potencial para expandir os negócios para mercados nacionais e internacionais. Visando diminuir barreiras e aumentar a competitividade catarinense, é importante fomentar investimentos e facilitar a constituição e alterações de empresas, com intuito de ampliar o acesso ao emprego e renda;
- **Benefícios para empreendedores individuais, micro e pequenas empresas:** as empresas de menor porte têm sido priorizadas pelo BADESC desde o início da pandemia de coronavírus, em 2020. Com a captação de recursos, poderemos oferecer ainda mais crédito a este público, com as condições financeiras mais adequadas;
- **Geração de emprego e renda para populações de baixa renda e vulneráveis:** a manutenção e geração de empregos e renda é um dos princípios que norteia o trabalho das Instituições de Fomento de uma forma geral, pois os aspectos sociais são extremamente relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável;
- **Políticas voltadas para juventude, gênero e raça:** uma parte considerável dos recursos deve ser direcionada à micro e pequenas empreendedoras, bem como empresas com participação societária predominantemente feminina. O fortalecimento de gênero é um ponto que foi bastante reforçado, desde o início das negociações com o BID;
- **Arranjos de financiamento que incentivem/contribuem com a participação privada:** o objetivo principal do projeto é dar suporte à recuperação econômica do Estado de SC, após a crise da COVID-19. Neste sentido, espera-se que as soluções financeiras a serem ofertadas pelo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

BADESC auxiliem na recuperação da atividade econômica, incentivando as empresas a voltarem a investir e realizar projetos que acabaram ficando parados, em função da pandemia.

Neste sentido, **o processo de captação de recursos do BADESC junto ao BID, bem como o projeto para aplicação destes, não só atende ao disposto na LDO de Santa Catarina, como também se mostra essencial para o cumprimento da missão institucional desta Agência.**

Por todas estas razões, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem em regime de urgência, acompanhada de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição. (grifo nosso)

Acerca do oferecimento de contragarantias, destaca-se a lição de Harrison Leite¹:

Garantia é um meio de assegurar o direito de outrem contra eventual inexecução de uma obrigação. **Contragarantia é uma “garantia da garantia” e tem igual natureza, que é oferecer ao credor segurança de pagamento.** Assim, **se a União conceder um aval a um Município para contrair um empréstimo externo, esta garantia poderá estar “contragarantida” com outro meio acautelatório por parte do Município.** Tanto a garantia quanto a contragarantia são oferecidos pelos entes federativos uns aos outros para o fortalecimento do crédito.

Consoante o art. 40, da LRF, **os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observado o disposto neste artigo, as normas do art. 32 (normas referentes a operações de crédito)** e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

O § 1º, do art. 40, determina que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear, relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...) (grifo nosso)

Em adição, destaca-se que a prestação de contragarantia à União está prevista no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, a qual autoriza, inclusive, a vinculação das receitas de impostos para a prestação de garantia ou contragarantia. Senão vejamos:

Art. 167. (...) § 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e **para prestar-lhe garantia ou contragarantia.** (grifo nosso)

Ainda, o art. 163, inciso III, da CRFB estabelece que a concessão de garantias pelas entidades públicas deverá ser disposta por lei complementar². Assim, referida matéria restou disciplinada pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nestes termos:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: (...)

¹ LEITE, Harrison. **Manual de Direito Financeiro**. 9ª ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 636.

² Constituição Federal: Art. 163. Lei complementar disporá sobre: (...) III - concessão de garantias pelas entidades públicas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

IV - **concessão de garantia**: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada; (...)

Art. 40. **Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas**, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 1º **A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas**, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - **a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.**

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1o, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias. (grifo nosso)

Observa-se que o art. 40 estabelece que, no caso da União, a concessão de garantia deverá observar, além das normas do art. 32 e do próprio art. 40, os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia, bem como o oferecimento de contragarantia pelos Estados ou Municípios.

Nesse sentido, o Senado Federal editou a Resolução nº 43/2001, a qual dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, da qual se destacam os arts. 9º e 18, que preveem:

Art. 9º **O saldo global das garantias concedidas pelos Estados**, pelo Distrito Federal e pelos Municípios **não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida**, calculada na forma do art. 4. (grifo nosso)

Art. 18. **A concessão de garantia, pelos Estados**, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **a operações de crédito interno e externo exigirá:**

I - o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

II - a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

§ 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e não renegociadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

§ 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor ou, alternativamente, mediante declaração fornecida pelo Estado, Distrito Federal ou Município que estiver concedendo a garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da garantia.

§ 3º Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades que integrem o próprio Estado, o Distrito Federal, ou o Município, conforme definido no art. 2º desta Resolução.

§ 4º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que tiver dívida honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, não poderá contratar novas operações de crédito até a total liquidação da mencionada dívida.

§ 5º Excetua-se da vedação a que se refere o § 4, o refinanciamento da dívida mobiliária. (grifo nosso)

Sobre o cumprimento de tais requisitos, extrai-se da Informação nº 105/2022/SEF/GECAR (fls. 30-33):

17. De acordo com o último Relatório de Gestão Fiscal (RGF 2º Quadrimestre de 2022), Santa Catarina atende as condições para concessão de garantias e contragarantias previstas na legislação, quais sejam:

- Saldo global de garantias concedidas pelo Estado não pode exceder a 22% da RCL (art. 9º, da RSF nº 43/2001);
- Oferecimento de contra garantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida (art. 18, inc. I, da RSF nº 43/2001); e
- Adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas (art. 18, inc. II, da RSF nº 43/2001) (grifo nosso)

Denota-se, portanto, que o atendimento das condições para concessão de garantias e contragarantias previstas na legislação restou atestada pela área técnica competente.

A necessidade de lei autorizadora também se encontra prevista no Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional³, no qual, além do mais, constam as seguintes orientações:

11.2.5 Concessão de garantia a empresa não dependente

No caso de concessão de garantia para empresas não dependentes de estado, DF e município deverão apresentar também:

- Autorização do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme estatuto da empresa, que identifique as características principais da operação a ser contratada;
- Declaração, assinada pelo presidente ou diretor competente, acompanhada de cópia dos extratos bancários, das garantias oferecidas representadas por receitas próprias da empresa beneficiada pela garantia, indicando a conta bancária centralizadora destas receitas e o saldo médio mensal de recebimento destes recursos.

³ Secretaria do Tesouro Nacional - Manual para Instrução de Pleitos. Edição 2022.10.21. Pág. 195-198. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:45005> Acesso em: 14/12/2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

- **Lei autorizadora em que o EF controlador da empresa ofereça garantias complementares a União, que deverá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais. (...)**

11.3.2.1 Indicação das contragarantias oferecidas

A lei deverá autorizar o oferecimento de contragarantias à garantia da União e deverão ser suficientes para cobrir a amortização e demais encargos da operação, às quais consistirão, no mínimo:

- **No caso de Estados: das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos art. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 155 da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167. (...)**

Ademais, para operações externas, deve-se observar ainda:

A denominação do programa ou do projeto deverá estar idêntica àquela da Recomendação da COFIEIX.

Além disso, o valor da contratação deverá ser expresso na moeda que irá constar do contrato de empréstimo (US\$ - dólares dos EUA ou outra moeda da carteira de intermediação do credor). Deve-se evitar trazer ao corpo da lei a fixação do valor da operação em reais, tendo em vista que a variação cambial até a autorização poderá não comportar o valor pretendido da operação de crédito, bem como maiores detalhamentos das condições financeiras da operação de crédito.

Caso as condições financeiras venham a ser mencionadas na lei autorizadora, deverão garantir a necessária flexibilidade para eventuais alterações dos termos financeiros em decorrência de políticas do credor ou por ocasião das negociações contratuais (exemplo: o esquema de amortização poderá ser reduzido ou haver a inclusão de novos encargos ou alterações na taxa de juros). (grifo nosso)

Considerando-se as referidas premissas, parte-se para o exame da minuta do anteprojeto de lei em si.

O art. 1º do anteprojeto de lei trata da autorização do Poder Executivo para prestar a contragarantia à garantia a ser concedida pela União, sendo possível observar que os valores das operações contragarantidas e a destinação dos recursos correspondentes encontram-se em consonância com as informações constantes na EM nº 347/2022 (fls. 23-27) e na Resolução COFIEIX nº 40/2022 (fl. 09).

Sugere-se, não obstante, que, no art. 1º, conste o nome do Programa de forma exata ao autorizado pela Resolução nº 40, de 25 de outubro de 2022, da COFIEIX, qual seja: “Programa de Financiamento para a Recuperação Produtiva e Sustentável das MPMEs em Santa Catarina”.

Com relação ao art. 2º, observa-se que a contragarantia à garantia da União se dará por meio da vinculação das *“receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155”*, o que está



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

amparado tanto no § 4º do art. 167 da CRFB⁴ quanto no inciso II, § 1º, do art. 40 da LRF⁵, anteriormente colacionados.

No que toca ao art. 3º, que autoriza o Chefe do Poder Executivo “*a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei*”, não se vislumbra a existência de óbice legal, sendo pertinente a sua previsão, notadamente considerando-se a eventual possibilidade de execução da contragarantia.

Já o art. 4º condiciona a concessão da garantia ao oferecimento de contragarantia pelo BADESC ao Estado, com base no inciso I do *caput* do art. 18 da RSF nº 43/2001, na RSF nº 48/2007 e no § 1º do art. 40 da LC nº 101/2000. Conforme visto anteriormente, a concessão de garantia pelos Estados a operações de crédito externo exigirá “*o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida*” (art. 18, inciso I, do RSF nº 43/2001).

Dessa forma, considerando-se que se trata de procedimento formal essencial à continuidade da demanda, bem como em atenção às manifestações técnicas e decisórias favoráveis acostadas aos autos do presente processo administrativo e do SEF 6122/2022, não restaram verificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na minuta de anteprojeto de lei em análise.

Não obstante, conforme também ressaltado pelo Ministério da Economia (fl. 09), deve-se observar que “A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia”.

Em adição, cumpre ressaltar que **a efetivação da contratação em questão encontra-se vedada até o final do corrente ano, tendo em vista a necessária observância da vedação contida no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), que proíbe o gestor público, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. *In verbis*:**

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados

⁴ Art. 167 (...) § 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

⁵ Art. 40 (...) § 1º (...) II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. (grifo nosso)

Ainda, rememora-se ser **vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado**, nos termos do art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, que assim dispõe:

Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. (Redação dada pela Resolução n.º 32, de 2006)

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput deste artigo: (Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)

I - o refinanciamento da dívida mobiliária; (Incluído pela Resolução n.º 40, de 2006)

II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo; (Incluído pela Resolução n.º 40, de 2006)

III - as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo CMN. (Incluído pela Resolução n.º 45, de 2010)

§ 2º No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo.(NR) (grifo nosso)

Nesse sentir, e tendo em vista as vedações fiscais anteriormente colacionadas, notadamente considerando-se a extrema proximidade do final do mandato do atual Chefe do Poder Executivo, sugere-se a verificação, por parte da Casa Civil, acerca do real interesse público, necessidade, conveniência e oportunidade em enviar o referido Projeto de Lei à Assembleia Legislativa no exercício ainda em curso.

Ademais, cumpre ressaltar que **o mérito administrativo da contratação a que se refere a proposta legislativa em tela, qual seja, a conveniência e a oportunidade da proposta em questão, passam ao largo do presente parecer**, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e financeira.

Quanto à regularidade formal, verifica-se que, *a priori*, a proposição atende aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual nº 589/2013, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, e no Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, nos termos do art. 7º do referido Decreto Estadual nº 2.383/2014, **sugerindo-se, contudo, a devida revisão e formatação da minuta pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Casa Civil.**

Por fim, em atenção ao ano eleitoral, orienta-se pela necessidade de observância das vedações previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, na Resolução nº 23.674/2021 do TSE e no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Decreto Estadual nº 1.536/2018, a fim de que nenhuma das condutas vedadas em lei seja praticada⁶.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se⁷ que não restaram observados óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta de anteprojeto de lei em análise, **observados os apontamentos realizados na fundamentação do presente parecer.**

Ressalta-se, uma vez mais, que esta consultoria jurídica não possui competência para manifestar-se sobre o mérito administrativo acerca da concessão de contragarantia na operação de crédito em si, nem sobre os seus aspectos financeiros, técnico-operacionais e econômicos, bem como demais elementos técnico-administrativos, os quais são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

HELENA SCHUELTER BORGUESAN
Procuradora do Estado

⁶ Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Disponível em: <https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES-PG-SC-7.pdf>.

⁷ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z087UC1Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELENA SCHUELTER BORGUESAN (CPF: 084.XXX.229-XX) em 14/12/2022 às 10:23:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:43:48 e válido até 24/07/2120 - 13:43:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNjkxXzE3MDRfMjAyMI9aMDg3VUMxUQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001691/2022** e o código **Z087UC1Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Autos nº: BADESC 1691/2022.

Acolho o Parecer nº 541/2022-PGE/NUAJ/SEF, do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos – PGE/NUAJ.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X0076GTK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 14/12/2022 às 13:48:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNjkxXzE3MDRfMjAyMI9YMDA3NkdUSw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001691/2022** e o código **X0076GTK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO COJUR/PRESI 001/2023

Florianópolis, 10 de janeiro de 2023

Referência: Análise e manifestação sobre os apontamentos da INFORMAÇÃO 047/CC-DIAL-GEMAT, acerca dos autos do processo nº BADESC 1691/2022, que traz minuta do anteprojeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências”.

Prezados Senhores,

Em resposta aos apontamentos feitos na Informação n.º 047/CC-DIL-GEMAT, manifesta-se o BADESC nos seguintes termos:

1. Operação de crédito única com 4 parcelas de liberações:

1.1. Apontamento:

1. Estabelece o § 2º do art. 1º da minuta: “O Programa de financiamento para a recuperação produtiva e sustentável das MPMEs de Santa Catarina tem dotação total de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares), sendo o valor integralmente captado com o BID, por meio de 1 (uma) operação de crédito no mesmo valor”.

Porém, consta do Ofício PRESI 050/2022, à pág. 2, que o desembolso da operação de crédito ocorreria por meio de “4 (quatro) liberações anuais de US\$ 12,5 milhões”, salvo melhor juízo, e não por meio de apenas 1 (uma) operação. Dessa forma, solicita-se que o BADESC e a SEF se manifestem acerca dessa possível inconformidade constante do § 2º do art. 1º.

1.2. Resposta:

De fato, será apenas uma única operação, no valor global de US\$ 50 milhões. O fato desse valor não ser transferido em parcela única e sim em 4 “tranches” ou “rodadas” de US\$ 12,5 milhões cada, não descaracteriza a unicidade da operação de crédito. Trata-se apenas de um parcelamento do valor captado.

2. Uso do recurso no apoio a MEIs

2.1. Apontamento:

2. Estabelece o § 3º do art. 1º da minuta: “As operações de crédito de que trata este artigo serão destinadas a financiar o setor privado, diretamente pelo BADESC, ou através das Instituições de Microcrédito Produtivo e Orientado (IMPOs), objetivando apoiar a recuperação econômica do estado de Santa Catarina diante da crise do COVID-19 e da conjuntura macroeconômica nacional vigente [grifo nosso], bem como promover o investimento produtivo das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) catarinenses, visando um ambiente mais inclusivo”.

Às págs. 24-25 dos autos, na exposição de motivos, é ressaltado:

A aplicação dos recursos pleiteados junto ao BID está prevista da seguinte forma:

Microempreendedores Individuais (MEIs), através das Instituições de Microcrédito Produtivo e Orientado (IMPOs) e Centrais Cooperativas de Crédito parceiras do Programa BADESC Microcrédito Produtivo e Orientado de Santa Catarina;

Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), através das linhas de crédito atualmente operacionalizadas pelo BADESC e outras que eventualmente venham a ser criadas.

Porém, conforme se extrai do ofício de págs. 2-3 e da resolução de pág. 9, a operação de crédito se destina a um “programa de financiamento para a recuperação produtiva e sustentável das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) de Santa Catarina”, ou seja, não haveria autorização para uso dos recursos no apoio a MEIs.

2.2. Resposta:

O ofício de págs. 2-3, por se tratar de um documento extremamente resumido, talvez tenha pecado em não adentrar em certos detalhes. O próprio nome do projeto, tal como apresentado na COFIEIX, também acabou fazendo menção ao foco principal do financiamento, mas não esgotou o seu escopo completo que, na verdade, está no próprio descritivo do projeto.

O título do projeto e as informações resumidas do ofício, portanto, embora seja indicativos relevantes do objeto do projeto, obviamente não esgotam todas as suas possibilidades.

Nessa esteira, interessante observar a íntegra da Carta-consulta da operação, disponível no processo SGPE SEF 6122/2022 (págs. 8-38), de onde extrai-se, a título de exemplo, os seguintes excertos indicativos da inclusão de MEI's no escopo do projeto:

3 Resultados esperados

[...]

O Programa deve viabilizar o uso de recursos para apoiar diretamente as MPMEs por meio de sua rede de atendimento, ou indiretamente os microempreendedores individuais – MEIs com base em rede conveniada de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs – e cooperativas de crédito.

[...]

5.4 Componentes

Componente único (US\$ 50 milhões). O BID proverá recursos financeiros ao BADESC visando financiamento às MPMEs e MEIs para melhorar a capacidade de investimento e produtividade das empresas, bem como apoiar inclusão de empresas de mulheres.

[...]

5.7 Beneficiários

Os beneficiários serão os Microempreendedores Individuais, beneficiários indiretos por meio de convênio entre o BADESC e OSCIPs e cooperativas de crédito e as MPMEs, mediante operação direta.

A distribuição dos recursos está prevista da seguinte forma:

- * 15% para o segmento de Microfinanças (MEI);
- * 85% para o segmento MPMEs, sendo:
 - * 55% em operações de crédito para investimento fixo ou misto; e
 - * 30% para operações de capital de giro, necessário para adequada composição de recursos de maior liquidez associado ao investimento.

[...]

8.5 Impacto Social

O objetivo do Programa é estimular o investimento e capital de mais longo prazo para o seguimento das MPMEs e MEI.

Portanto, muito embora o Ofício BADESC PRESI 050/2022 não faça menção expressa a MEI's, até por representar apenas 15% do escopo de aplicação dos recursos, tal categoria encontra-se efetivamente contemplada no objeto do programa, como demonstrado acima.

3. Inexistência de impedimento eleitoral ou de conveniência em razão do fim do mandato:

3.1. Apontamento:

O Parecer nº 541/2022-PGE/NUAJ/SEF, às págs. 44-45, apontou que existem possíveis vedações à efetivação da operação de crédito pretendida, em razão do fim do mandato do atual Chefe do Poder Executivo e do que estabelece o art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 4.5.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 15 da Resolução nº 43, de 21.12.2001, do Senado Federal.

Sobre essas vedações, extrai-se do Parecer: “Nesse sentir, e tendo em vista as vedações fiscais anteriormente colacionadas, notadamente considerando-se a extrema proximidade do final do mandato do atual Chefe do Poder Executivo, sugere-se a verificação, por parte da Casa Civil, acerca do real interesse público, necessidade, conveniência e oportunidade em enviar o referido Projeto de Lei à Assembleia Legislativa no exercício ainda em curso”.

Outrossim, sobre a legalidade da proposição em ano eleitoral, extrai-se do Parecer o seguinte excerto: “Por fim, em atenção ao ano eleitoral, orienta-se pela necessidade de observância das vedações previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, na Resolução nº 23.674/2021 do TSE e no Decreto Estadual nº 1.536/2018, a fim de que nenhuma das condutas vedadas em lei seja praticada”.

Considerando que não houve manifestação de nenhum outro órgão do BADESC ou da SEF acerca desses apontamentos constantes do Parecer e que compete ao órgão proponente a plena instrução dos autos e a análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, nos termos da alínea “c” do inciso II do caput e do § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, solicita-se ao BADESC e à SEF manifestação final quanto à inexistência, para o prosseguimento da proposição, de impedimento eleitoral ou em razão do fim do mandato do atual Chefe do Poder Executivo.

3.2. Resposta:

Quanto a impedimentos eleitorais, esta COJUR do BADESC costuma sempre ressaltar

que não é nativamente dotada de grande *expertise* em matéria eleitoral, visto a pouca incidência do tema na atividade econômica desempenhada, aliada à primazia das orientações da PGE/SC no tema a cada ano eleitoral.

A esse respeito, dada a proximidade iminente do fim do ano, é inverossímil que qualquer contratação seja efetivada ainda em 2022. Na verdade, já haveria certa surpresa se o anteprojeto de lei autorizativa tivesse tramitação expedita a ponto de ser promulgada ainda neste ano, mas, mesmo neste caso, as formalidades de contratação da operação de crédito certamente ficariam para 2023, o que, por si só, parece resolver qualquer problema.

Mesmo se não fosse tal aspecto temporal, parece-nos que a prestação de garantia ou contragarantia não poderia ser confundida com a operação de crédito vedada pelo art. 15 da Res. Senatorial n.º 43/2001, por serem institutos jurídicos completamente diferentes, sendo um o negócio principal (operação de crédito) e o outro um acessório absolutamente eventual, que pode ou não estar presente em negócios de diversas naturezas (garantia).

Nesse sentido, sintomática é a Lei Complementar 101/2000, que, em seu art. 29, III e IV, conceitua “operações de crédito” e “concessão de garantia” em itens distintos, demonstrando que não se confundem entre si, aliás, como apontado na “Informação n.º 105/2022/SEF/GECAR” (págs. 30/33 – SGPE BADESC 1691/2022), de cuja íntegra extrai-se o seguinte excerto:

16. A Concessão de Garantia é definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por Ente da Federação ou entidade a ele vinculada, não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 da LRF.

Além disso, o art. 1º da citada Res. restringe sua incidência aos Estados, DF e Municípios e o art. 2º, I, insere no conceito do Estado apenas as estatais dependentes do Tesouro, logo excluído o BADESC, que não é dependente.

Também, salvo melhor juízo, parece-nos que o caso não se enquadra no art. 42 da LRF, uma vez que a prestação de garantia ou contragarantia não é propriamente contratação de despesa, mas, sim, a assunção de uma obrigação de cobrir uma dívida se – e somente se – não for paga pelo seu devedor original. A despesa só existirá se, porventura, o ente garantido não honrar seu compromisso, o que é uma situação futura que pode jamais existir.

Por fim, não se vislumbra também qualquer vedação à Lei de Eleições, em especial em seu art. 73.

Quanto à proximidade do fim do mandato, parece-nos que o Parecer nº 541/2022-PGE/NUAJ/SEF levantou a questão sobre a conveniência e oportunidade de envio do PL à ALESC no exercício ainda em curso, em razão, justamente, das possíveis vedações eleitorais. Logo, em não havendo vedação eleitoral alguma ou, mesmo havendo vedação à contratação, considerando-se que esta adviria apenas no exercício subsequente (a lei é apenas “autorizativa”), parece-me que fica prejudicada a questão levantada.

Até porque o PL já foi considerado meritório ao menos no âmbito da Secretaria da Fazenda, conforme demonstram a Exposição de Motivos SEF 347-2022 (págs. 23/27 – SGPE BADESC 1691/2022) e a Carta COFIEX GECAR (pág. 39, SGPE SEF 6122/2022).

Portanto, em que pese a manifestação da PGE/SC, se constatada a inaplicabilidade das vedações eleitorais ao caso ou, ao menos, tomando em consideração que a execução do projeto após a lei autorizativa invariavelmente terá lugar apenas no ano subsequente, vencida qualquer vedação eleitoral que se limitaria a 2022, parece-nos que esta questão não deve ser um óbice à tramitação do PL e posterior envio à ALESC.

4. Sugestões da PGE/SC no parecer n. 541/2022-PGE/NUAJ/SEF:

No bojo do parecer n. 541/2022, lavrado pela PGE/SC, encontra-se a seguinte sugestão relativa ao texto do anteprojeto de lei em análise:

Sugere-se, não obstante, que, no art. 1º, conste o nome do Programa de forma exata ao autorizado pela Resolução nº 40, de 25 de outubro de 2022, da COFIEX, qual seja: “Programa de Financiamento para a Recuperação Produtiva e Sustentável das MPMEs em Santa Catarina”.

Em que pese tal sugestão não tenha sido reeditada na INF 047-CC-DIAL-GEMAT_SEF, aproveitamos o ensejo para comunicar que o BADESC não se opõe ao seu acatamento, ao contrário, o mesmo apontamento foi feito pelo próprio BID na análise colaborativa do anteprojeto de lei, sobretudo considerando que se trata de uma pequena correção que não altera o mérito do PL.

5. Outras sugestões oriundas do BID:

Aproveitamos a oportunidade para sugerir, ainda, alguns aprimoramentos na redação do Projeto de Lei, decorrentes da análise *a posteriori* feita pelo BID:

Onde se lê “cinquenta milhões de dólares” (art. 1º, *caput* e § 1º), sugere-se substituir por “cinquenta milhões de dólares americanos”, apenas para maior esclarecimento, muito embora em formato numérico a designação “US\$” já seria suficiente.

No § 3º do art. 1º, onde se lê “as operações de crédito de que trata este artigo”, sugere-se “a operação de crédito de que trata este artigo”, no singular, pois será apenas uma única operação de crédito, ou, alternativamente, a supressão total do § 3º, considerando que o escopo do projeto encontra-se detalhado na Carta-Consulta aprovada pela COFIEX.

À consideração superior.

Rafael Andrade de Souza
Consultor Jurídico

De acordo.

Luana Elise Pedron Sobral
Diretora-Presidente em Exercício.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4N8UZU87**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL ANDRADE DE SOUZA** (CPF: 027.XXX.729-XX) em 10/01/2023 às 17:22:19
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 18/09/2020 - 16:17:22 e válido até 18/09/2023 - 16:17:22.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **LUANA ELISE PEDRON SOBRAL** (CPF: 005.XXX.159-XX) em 10/01/2023 às 18:00:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/11/2019 - 11:18:56 e válido até 25/11/2119 - 11:18:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNjkxXzE3MDRfMjAyMI80TjhVWlU4Nw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001691/2022** e o código **4N8UZU87** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



REFERÊNCIA: Processo SGP-e: BADESC 1691/2022 - Solicitação de pedido de concessão de contra garantia do Estado para a contratação de Operação de Crédito pelo BADESC junto ao BID

1. Trata-se de pedido de prestação de contragarantia pelo Estado de Santa Catarina (ESC) à União, para a contratação de operação de crédito em favor da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
2. Por meio da Informação Nº 105/2022/SEF/GECAR esta gerência encaminhou solicitação dos trâmites necessários para o encaminhamento de um projeto de lei que autoriza o Estado a prestar a contragarantia solicitada.
3. A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos, da Diretoria de Assuntos Legislativos, da Casa Civil, manifestou-se por meio da Informação nº 047/CC-DIAL-GEMAT (pp. 48/50), fazendo algumas considerações e solicitando providências, restituindo o processo à GECAR, para cumprimento das providências apontadas. A seguir resumimos os apontamentos da GEMAT/DIAL:

3.1. Item 1 INF 047-CC-DIAL-GEMAT:

Aponta que no § 2º do art. 1º da minuta do projeto de lei estabelece que será captado com o BID US\$ 50 milhões de dólares, por meio de 1 (uma) operação de crédito, porém no Ofício do BADESC PRESI 050/2022 (p. 2) informa que o desembolso da operação de crédito ocorreria por meio de “4 (quatro) liberações anuais de US\$ 12,5 milhões”, salvo melhor juízo, e não por meio de apenas 1 (uma) operação. Então, solicita que o BADESC e a SEF se manifestem acerca dessa possível inconformidade constante do § 2º do art. 1º.

3.2. Item 2 INF 047-CC-DIAL-GEMAT:

Assinala divergências entre o § 3º do art. 1º da minuta do projeto de lei, a exposição de motivos (pp.24/25) e o Ofício do BADESC PRESI 050/2022, pelo fato do ofício não mencionar as MEIs. Assim, solicita que o BADESC e a SEF se manifestem acerca da regularidade do § 3º do art. 1º da minuta.

3.3. Item 3 INF 047-CC-DIAL-GEMAT:

Destaca o Parecer nº 541/2022-PGE/NUAJ/SEF, às págs. 44-45, que apontou que existem possíveis vedações à efetivação da operação de crédito pretendida, em razão do fim do mandato do atual Chefe do Poder Executivo e do que estabelece o art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 4.5.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 15 da Resolução nº 43, de 21.12.2001, do Senado Federal, sobre essas vedações, extrai-se do Parecer:



“Nesse sentir, e tendo em vista as vedações fiscais anteriormente colacionadas, notadamente considerando-se a extrema proximidade do final do mandato do atual Chefe do Poder Executivo, sugere-se a verificação, por parte da Casa Civil, acerca do real interesse público, necessidade, conveniência e oportunidade em enviar o referido Projeto de Lei à Assembleia Legislativa no exercício ainda em curso”.

“Por fim, em atenção ao ano eleitoral, orienta-se pela necessidade de observância das vedações previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, na Resolução nº 23.674/2021 do TSE e no Decreto Estadual nº 1.536/2018, a fim de que nenhuma das condutas vedadas em lei seja praticada”.

Considera que não houve manifestação do BADESC ou da SEF acerca desses apontamentos constantes do Parecer, conforme a alínea “c” do inciso II do *caput* e o § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014. Assim, solicita ao BADESC e à SEF manifestação final quanto à inexistência, para o prosseguimento da proposição, de impedimento eleitoral ou em razão do fim do mandato do atual Chefe do Poder Executivo.

3.4. Item 4 INF 047-CC-DIAL-GEMAT:

Solicita à SEF que encaminhe os autos ao Grupo Gestor de Governo (GGG) para deliberação, uma vez que compete a este assessorar o Governador do Estado na tomada de decisões sobre o encaminhamento à ALESC de projetos de lei que contenham matéria financeira e orçamentária que impliquem aumento de despesa ou que comprometam o patrimônio público, nos termos do inciso I do *caput* do art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 12.6.2019.

3.5. Item 5 INF 047-CC-DIAL-GEMAT:

Requer à SEF o envio da minuta do anteprojeto de lei e da exposição de motivos, em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, para o endereço eletrônico gemat@casacivil.sc.gov.br, em conformidade com o prescrito no art. 4º da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014, e devido à solicitação feita pela Coordenadoria de Publicação da Assembleia Legislativa à Casa Civil.

4. Encaminhamos o processo ao BADESC que respondeu as considerações da GEMAT/DIAT/CC pela Informação COJUR/PRESI 001/2023 (pp. 52/56), conforme resumimos a seguir:

3.1. Item 1 INF 047-CC-DIAL-GEMAT:

Alega que será apenas uma única operação, no valor global de US\$ 50 milhões, porém, o fato desse valor não ser transferido em parcela única e sim em 4 “tranches” ou “rodadas” de US\$ 12,5 milhões cada, não descaracteriza a unicidade da operação de crédito, pois se trata de um parcelamento do valor captado.

3.2. Item 2 INF 047-CC-DIAL-GEMAT:

Declara que o Ofício do BADESC PRESI 050/2022, por se tratar de um documento resumido não adentrou em certos detalhes. O nome do projeto, tal como apresentado na COFIEX, também acabou fazendo menção ao foco principal do financiamento, mas não esgotou o seu escopo completo que está no descritivo do projeto. O título do projeto e as informações resumidas do ofício, embora sejam indicativos relevantes do objeto do projeto, não esgotam todas as suas possibilidades. Observa ainda que a Carta-consulta da operação, disponível no processo SGPE SEF 6122/2022 (pp. 8/38), de onde extrai-se, a título de exemplo, os seguintes excertos indicativos da inclusão de MEI's no escopo do projeto:



3 Resultados
esperados[...]

O Programa deve viabilizar o uso de recursos para apoiar diretamente as MPMEs por meio de sua rede de atendimento, ou indiretamente os microempreendedores individuais – MEIs com base em rede conveniada de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

– OSCIPs – e cooperativas de crédito.[...]

5.4 Componentes

Componente único (US\$ 50 milhões). O BID proverá recursos financeiros ao BADESC visando financiamento às MPMEs e MEIs para melhorar a capacidade de investimento e produtividade das empresas, bem como apoiar inclusão de empresas de mulheres.

[...]

5.7 Beneficiários

Os beneficiários serão os Microempreendedores Individuais, beneficiários indiretos por meio de convênio entra o BADESC e OSCIPs e cooperativas de crédito e as MPMEs, mediante operação direta.

A distribuição dos recursos está prevista da seguinte forma:

- * 15% para o segmento de Microfinanças (MEI);
- * 85% para o segmento MPMEs, sendo:
 - * 55% em operações de crédito para investimento fixo ou misto; e
 - * 30% para operações de capital de giro, necessário para adequada composição de recursos de maior liquidez associado ao investimento.

[...]

8.5 Impacto Social

O objetivo do Programa é estimular o investimento e capital de mais longo prazo para o seguimento das MPMEs e MEI.

Por fim, pondera que, muito embora o Ofício BADESC PRESI 050/2022 não faça menção expressa a MEI's, até por representar apenas 15% do escopo de aplicação dos recursos, tal categoria encontra-se efetivamente contemplada no objeto do programa, como demonstrado acima.

3.3. Item 3 INF 047-CC-DIAL-GEMAT:

Pondera que COJUR do BADESC não é dotada de grande *expertise* em matéria eleitoral, que em vista da proximidade iminente do fim do ano, seria inverossímil que a contratação ocorresse ainda em 2022, nem tão pouco a promulgação da lei autorizadora e que as formalidades de contratação da operação de crédito certamente ficariam para 2023, fato que já resolve o problema. Mesmo se não fosse o aspecto temporal, esclarece a diferença entre prestação de garantia ou contragarantia e operação de crédito (vedada pelo art. 15 da Res. Senatorial n.º 43/2001), por serem institutos jurídicos diferentes, sendo que na Lei Complementar 101/2000, em seu art. 29, III e IV, conceitua “operações de crédito” e “concessão de garantia” em itens distintos, demonstrando que não se confundem entre si, como apontado na “Informação n.º 105/2022/SEF/GECAR” (pp. 30/33). Também, alega entender que o caso não se enquadra no art. 42 da LRF, uma vez que a prestação de garantia ou contragarantia não é propriamente contratação de despesa, mas a assunção de uma obrigação de cobrir uma dívida se – e somente se – não for paga pelo seu devedor original. A despesa só existirá se, porventura, o ente garantido não honrar seu compromisso, o que é uma situação futura que pode jamais existir. Por fim, não vislumbra



qualquer vedação à Lei de Eleições, em especial em seu art. 73. Quanto à proximidade do fim do mandato, assinala que o Parecer nº 541/2022-PGE/NUAJ/SEF levantou a questão sobre a conveniência e oportunidade de envio do PL à ALESC no exercício ainda em curso, em razão das possíveis vedações eleitorais. Logo, em não havendo vedação eleitoral alguma ou, mesmo havendo vedação à contratação, considerando-se que esta adviria apenas no exercício subsequente (a lei é apenas “autorizativa”), fica prejudicada a questão levantada. Portanto, em que pese a manifestação da PGE/SC, se constatada a inaplicabilidade das vedações eleitorais ao caso ou, ao menos, tomando em consideração que a execução do projeto após a lei autorizativa invariavelmente terá lugar apenas no ano subsequente, vencida qualquer vedação eleitoral que se limitaria a 2022, parece-nos que esta questão não deve ser um óbice à tramitação do PL e posterior envio à ALESC.

5. Oportunamente, na sua informação (Informação COJUR/PRESI 001/2023 - pp. 52/56), o BADESC ainda pondera:

4. Sugestões da PGE/SC no parecer n. 541/2022-PGE/NUAJ/SEF:

No bojo do parecer n. 541/2022, lavrado pela PGE/SC, encontra-se a seguinte sugestão relativa ao texto do anteprojeto de lei em análise:

Sugere-se, não obstante, que, no art. 1º, conste o nome do Programa de forma exata ao autorizado pela Resolução nº 40, de 25 de outubro de 2022, da COFIEIX, qual seja: “Programa de Financiamento para a Recuperação Produtiva e Sustentável das MPMES em Santa Catarina”.

Em que pese tal sugestão não tenha sido reeditada na INF 047-CC-DIAL-GEMAT_SEF, aproveitamos o ensejo para comunicar que o BADESC não se opõe ao seu acatamento, ao contrário, o mesmo apontamento foi feito pelo próprio BID na análise colaborativa do anteprojeto delei, sobretudo considerando que se trata de uma pequena correção que não altera o mérito do PL.

5. Outras sugestões oriundas do BID:

Aproveitamos a oportunidade para sugerir, ainda, alguns aprimoramentos na redação do Projeto de Lei, decorrentes da análise *a posteriori* feita pelo BID:

Onde se lê “cinquenta milhões de dólares” (art. 1º, *caput* e § 1º), sugere-se substituir por “cinquenta milhões de dólares americanos”, apenas para maior esclarecimento, muito embora em formato numérico a designação “US\$” já seria suficiente.

No § 3º do art. 1º, onde se lê “as operações de crédito de que trata este artigo”, sugere-se “a operação de crédito de que trata este artigo”, no singular, pois será apenas uma única operação de crédito, ou, alternativamente, a supressão total do § 3º, considerando que o escopo do projeto encontra-se detalhado na Carta-Consulta aprovada pela COFIEIX.

6. Está gerência também efetuou análise dos apontamentos feitos pela GEMAT/DIAL (Informação nº 047/CC-DIAL-GEMAT - pp. 48/50), sobre os quais passamos a concluir:

3.1. Item 1 INF 047-CC-DIAL-GEMAT:

Corroboramos com o entendimento do BADESC que, mesmo se tratando de uma única operação, no valor global de US\$ 50 milhões, durante a negociação da operação as partes acordaram o desembolso em 4 tranches de US\$ 12,5 milhões cada, o que não descaracteriza a unicidade da operação de crédito, sendo comum neste tipo de operação o desembolso em mais de uma parcela.



3.2. Item 2 INF 047-CC-DIAL-GEMAT:

Por se tratar de questão relativa ao objeto da operação de crédito entre o BADESC e o BID, foge de alçada de competência desta gerência. No entanto, as explicações do BADESC nos parecem coerentes e esclarecem a demanda.

3.3. Item 3 INF 047-CC-DIAL-GEMAT:

Tendo em vista o fim do período eleitoral de 2022 e o início do mandato do Governador Eleito neste pleito, o debate não tem relevância.

3.4. Item 4 INF 047-CC-DIAL-GEMAT:

Nas considerações finais desta informação iremos sugerir o encaminhamento do processo ao Grupo Gestor de Governo (GGG) para deliberação, nos termos do inciso I do *caput* do art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 12.6.2019.

3.5. Item 5 INF 047-CC-DIAL-GEMAT:

Quanto do retorno do processo para a GECAR, adotaremos as medidas indicadas pela GEMAT, quanto ao encaminhamento da minuta do anteprojeto de lei e da exposição de motivos, em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, para o endereço eletrônico gemat@casacivil.sc.gov.br, em conformidade com o prescrito no art. 4º da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014, e devido à solicitação feita pela Coordenadoria de Publicação da Assembleia Legislativa à Casa Civil.

7. Quanto aos apontamentos adicionais feitos pelo BADESC, elencados no item 5, entendemos pertinentes e providenciamos as alterações na minuta do projeto de lei, conforme listados abaixo e a nova minuta inserido nos autos à página 57.

a) Fazer constar no art. 1º o nome do Programa de forma exata ao autorizado pela Resolução nº 40, de 25 de outubro de 2022, da COFIEIX, qual seja: “Programa de Financiamento para a Recuperação Produtiva e Sustentável das MPMEs em Santa Catarina”.

b) Acatar as sugestões do BID na redação do Projeto de Lei:

Onde se lê “cinquenta milhões de dólares” (art. 1º, *caput* e § 1º), sugere-se substituir por “cinquenta milhões de dólares americanos”, apenas para maior esclarecimento, muito embora em formato numérico a designação “US\$” já seria suficiente.

No § 3º do art. 1º, onde se lê “as operações de crédito de que trata este artigo”, sugere-se “a operação de crédito de que trata este artigo”, no singular, pois será apenas uma única operação de crédito, ou, alternativamente, a supressão total do § 3º, considerando que o escopo do projeto encontra-se detalhado na Carta-Consulta aprovada pela COFIEIX.

8. Diante de todo o exposto, sugerimos o encaminhamento deste processo ao Grupo Gestor de Governo (GGG) para deliberação, nos termos do inciso I do *caput* do art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 12.6.2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

9. Após a deliberação do GGG, solicitamos o retorno do processo para a GECAR para realizarmos os procedimentos para o envio a Casa Civil para o encaminhamento para Assembleia Legislativa do Projeto de Lei.

À consideração do Senhor
AUGUSTO PUHI PIAZZA
Secretário Adjunto da Fazenda

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Claudia Nunes
Gerencia de Captação de Recursos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DRHF0152**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLAUDIA NUNES** (CPF: 888.XXX.909-XX) em 17/01/2023 às 17:48:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNjkxXzE3MDRfMjAyMI9EUkhGMDE1Mg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001691/2022** e o código **DRHF0152** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo nº: BADESC 1691/2022

DESPACHO

Acolho os termos e fundamentos da Informação nº 001/2023/SEF/GECAR, que trata da análise do pedido de concessão de contra garantia do Estado para a contratação de Operação de Crédito pelo BADESC junto ao BID.

Encaminhem-se os autos ao Grupo Gestor de Governo para deliberação, conforme sugerido na referida Informação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Augusto Puhl Piazza
Secretário Adjunto da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3G3DV9M4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AUGUSTO PUHL PIAZZA (CPF: 612.XXX.560-XX) em 13/02/2023 às 18:12:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2018 - 15:13:39 e válido até 15/05/2118 - 15:13:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNjkxXzE3MDRfMjAyMI8zRzNEVjINNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001691/2022** e o código **3G3DV9M4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**

Informação DITE/SEF n. 136/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref. BADESC 1691/2022

Ao Grupo Gestor de Governo,

Por meio da Exposição de Motivos n. 347/2022, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) apresentaram anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo BADESC junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O assunto foi devidamente analisado e instruído pela Gerência de Captação de Recursos (GECAR), inclusive quanto ao atendimento dos pressupostos e condições para a concessão de garantias e contragarantias, em atenção à Resolução do Senado Federal n. 43/2001.

No que tange ao aspecto financeiro, trata-se da captação de US\$ 50.000.000,00, carência de 66 meses, e amortização de 234 meses, com pagamentos semestrais a serem realizados pelo BADESC.

Apesar de ser um financiamento a ser contratado pelo BADESC com garantia da União, sendo o Tesouro apenas contragarantidor, é necessário tecer algumas considerações.

Atualmente, o Tesouro do Estado, tanto por meio de repasse como por meio dos juros sobre capital próprio a que tem direito, recompõe ao BADESC o subsídio das operações em diversos programas que têm como beneficiários micro e pequenos empreendedores catarinenses:

- Emergencial Covid-19 – são pagos aproximadamente R\$ 350.000,00 por mês, e ainda há um saldo de R\$ 4,5 milhões autorizado ao Programa;
- SC Mais Renda Empresarial – são pagos aproximadamente R\$ 1,2 milhão por mês, e ainda há um saldo de R\$ 96,7 milhões autorizado ao Programa;
- Recomeça SC – compensado com juros sobre capital próprio, e consome aproximadamente R\$ 125.000,00 por mês, e ainda há um saldo autorizado de R\$ 2,3 milhões ao Programa;
- Microcrédito Juro Zero – é autorizada a compensação com juros sobre o capital próprio em um limite de até R\$ 11 milhões por ano.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**

(Fl.2 da Informação DITE/SEF nº 136/2023)

No mais, se consideradas as informações preliminares apresentadas pelo BADESC quanto a operação de crédito a ser contratada, especificamente o valor da operação e o prazo de amortização, estima-se, um desembolso anual de no mínimo R\$ 13 milhões pelo BADESC a contar da carência (aproximadamente 2029), sem se considerar os juros.

Em razão da posição de acionista, nos últimos anos, em média, o resultado do BADESC proporciona ao Estado de Santa Catarina uma distribuição de juros sobre capital próprio de aproximadamente R\$ 15 milhões, os quais em sua maior parte permanecem no BADESC para pagamento dos juros das operações subsidiadas (Recomeça SC e Microcrédito Juro Zero), sendo os demais pagos com recursos orçamentários próprios do Tesouro. Não há nos autos qualquer estudo ou demonstração do BADESC sobre os reflexos, no médio e longo prazo, da contratação da operação de crédito no seu resultado, o que seria recomendável.

Com esta manifestação, devolvemos o processo ao Grupo Gestor de Governo para os demais encaminhamentos.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
Auditor do Estado
Matrícula n. 382.024-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8HQ1V4X4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 02/03/2023 às 13:55:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNjkxXzE3MDRfMjAyMI84SFExVjRYNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001691/2022** e o código **8HQ1V4X4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO PRESI 011/2022

Florianópolis, 09 de março de 2023

Assunto: **Projeção de Resultados com a Captação de Recursos junto ao BID.**
Ref: Informação DITE/SEF nº 136/2023/ Processo BADESC 00001691/2022

Senhor Secretário,

Em resposta à sua solicitação, assim como à Informação DITE/SEF nº 136/2023, apresentamos, em anexo, as projeções realizadas por esta Agência de Fomento, para os exercícios de 2023 até 2027, considerando os resultados esperados com a captação e aplicação dos recursos pleiteados junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID):

- Balancete Patrimonial e Projeção de Resultados;
- Projeção de Carteira;
- Projeção de Capital.

Estas mesmas projeções foram apresentadas à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quando o BADESC submeteu a Carta-Consulta desta operação de crédito à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), cuja Secretaria Executiva é a Secretaria de Assuntos Econômicos Internacional (SAIN), do Ministério da Economia.

As projeções foram realizadas considerando as seguintes premissas econômicas, financeiras e operacionais:

- Planejamento Estratégico 2021 – 2025;
- Limites atualmente disponíveis junto às atuais Fontes de Recursos;
- Saldos a liberar das operações já contratadas;
- Cotação do Dólar (projeção);
- Dados das operações (Carteira de Crédito atual);
- Operação BID (US\$ 50 milhões = 4 liberações anuais de US\$ 12,5 milhões).

Ao Senhor
MARCIO CASSOL CARVALHO
Secretário do Grupo Gestor do Governo
Secretaria de Estado da Fazenda

A operação com o BID, especificamente, impacta as projeções da seguinte forma:

- Os valores liberados pelo BID ingressam nas Disponibilidades do BADESC e são aplicados, passando a compor Títulos e Valores Mobiliários (Ativo) e, conseqüentemente, geram Obrigações por Empréstimos e Repasses (Passivo).
- Os valores são repassados aos clientes, via operações de crédito, saindo dos Títulos e Valores Mobiliários (Ativo) e passando a compor a Carteira de Operações de Crédito (Ativo).
- As Rendas destas operações de crédito são consideradas nas Receitas da Intermediação Financeira (DRE) e o pagamento às Fontes de *Funding* (inclusive BID) são consideradas nas Despesas de Intermediação Financeira (DRE).

Conforme projeções, estimou-se que os recursos captados junto ao BID começariam a impactar na Carteira de Crédito do BADESC a partir de outubro/2023 e, a partir daí, também nas Receitas e Despesas da Intermediação Financeira.

Sendo o que tínhamos a apresentar, agradecemos antecipadamente pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eduardo Alexandre Corrêa de Machado
Diretor-Presidente
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SF7L0Y05**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EDUARDO ALEXANDRE CORREA DE MACHADO** (CPF: 016.XXX.589-XX) em 09/03/2023 às 18:57:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:25 e válido até 30/03/2118 - 12:47:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNjkxXzE3MDRfMjAyMI9TRjdMMFkwNQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001691/2022** e o código **SF7L0Y05** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 0221/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor

EDUARDO ALEXANDRE CORRÊA DE MACHADO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC

Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: BADESC 1691/2022

OBJETO: Submete à apreciação minuta de Anteprojeto de Lei apresentado pelo BADESC, que “Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser celebrada entre a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências”.

VALOR: Sem impacto financeiro.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração

ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária-Geral de Governo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1Y91TGI2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 10/04/2023 às 16:33:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)



LUIZ ANTONIO DACOL (CPF: 534.XXX.809-XX) em 10/04/2023 às 17:12:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 10/04/2023 às 17:22:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 11/04/2023 às 08:59:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)



DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI (CPF: 018.XXX.139-XX) em 14/04/2023 às 14:14:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 14:13:05 e válido até 27/02/2123 - 14:13:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNjkxXzE3MDRfMjAyMI8xWTkxVEdJMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001691/2022** e o código

1Y91TGI2 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Estrutura	Conta	CPD	COSIF	SA	DC	2023	2024	2025	2026	2027
1.	ATIVO	27	39999993	S	D	1.487.643.900,72	1.591.980.155,40	1.690.339.434,18	1.817.735.940,58	1.935.746.153,88
1.1	ATIVO REALIZAVEL	35	10000007	S	D	1.483.838.852,81	1.588.180.538,66	1.686.476.102,12	1.813.552.461,46	1.931.648.093,21
1.1.1	DISPONIBILIDADES	43	11000006	S	D	14.043,57	397.320,55	200.579,90	15.705,85	2.019,49
1.1.1.2	DEPOSITOS BANCARIOS	78	11200002	S	D	14.043,57	397.320,55	200.579,90	15.705,85	2.019,49
1.1.1.2.30	DEPOSITOS BANCARIOS DE INSTITUIÇÕES SEM	37575	11230003	S	D	14.043,57	397.320,55	200.579,90	15.705,85	2.019,49
1.1.3	TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	434	13000004	S	D	516.214.070,63	526.385.077,56	528.716.530,25	574.029.056,19	616.248.200,47
1.1.3.1	LIVRES	442	13100007	S	D	516.214.070,63	526.385.077,56	528.716.530,25	574.029.056,19	616.248.200,47
1.1.3.1.10	TITULOS DE RENDA FIXA	450	13110004	S	D	30.464.030,84	30.642.778,27	31.440.281,60	34.555.854,23	37.125.233,55
1.1.3.1.10.03	LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO	28916	13110035	A	D	30.464.030,84	30.642.778,27	31.440.281,60	34.555.854,23	37.125.233,55
1.1.3.1.15	COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	29068	13115009	S	D	485.750.039,79	495.742.299,29	497.276.248,65	539.473.201,96	579.122.966,92
1.1.3.1.15.30	COTAS DE FUNDO DE RENDA FIXA	29076	13115308	A	D	485.563.769,65	495.555.721,96	497.087.898,15	539.282.382,44	578.933.946,47
1.1.3.1.15.99	OUTRAS	5572	13115999	A	D	186.270,14	186.577,33	188.350,50	190.819,52	189.020,45
1.1.6	OPERAÇÕES DE CREDITO	1180	16000001	S	D	935.272.576,71	1.031.970.157,49	1.124.924.116,53	1.210.955.072,77	1.286.789.446,72
1.1.6.2	FINANCIAMENTOS	2003	16200007	S	D	964.884.207,57	1.061.905.861,14	1.155.031.903,56	1.242.337.702,37	1.318.079.764,85
1.1.6.2.10	FINANCIAMENTOS	2011	16210004	S	D	949.227.432,49	1.046.812.292,36	1.140.100.190,68	1.228.574.485,05	1.304.147.651,14
1.1.6.3	FINANCIAMENTOS RURAIS E AGROINDUSTRIAIS	3000	16300000	S	D	15.656.775,08	15.093.568,78	14.931.712,88	13.763.217,32	13.932.113,71
1.1.6.3.45	FINANCIAMENTOS RURAIS COM RECURSOS DE FO	4847	16345003	S	D	15.656.775,08	15.093.568,78	14.931.712,88	13.763.217,32	13.932.113,71
1.1.6.3.45.15	INVESTIMENTO - AGRICULTURA	4853	16345151	S	D	15.416.146,07	14.855.769,83	14.693.596,03	13.496.335,65	13.664.861,08
1.1.6.3.45.20	INVESTIMENTO PECUÁRIA	4882	16345209	S	D	240.629,01	237.798,95	238.116,85	266.881,67	267.252,63
1.1.6.9	PROVISÕES PARA OPERAÇÕES DE CREDITO	7455	16900008	S	C	- 45.268.405,95	- 45.029.272,43	- 45.039.499,92	- 45.145.846,92	- 45.222.431,84
1.1.6.9.30	PROVISÃO PARA FINANCIAMENTOS	29556	16930009	A	C	- 45.072.264,20	- 44.836.029,04	- 44.845.900,87	- 44.924.997,72	- 45.001.187,50
1.1.6.9.40	PROVISÃO P/FINANC.RURAIS E AGROIND.	29564	16940006	A	C	- 196.141,75	- 193.243,39	- 193.599,05	- 220.849,20	- 221.244,34
1.1.8	OUTROS CREDITOS	9989	18000009	S	D	12.487.388,59	9.650.272,23	12.827.525,30	9.775.357,42	9.904.965,08
1.1.8.8	DIVERSOS	10367	18800003	S	D	12.499.573,89	9.662.169,75	12.839.184,72	9.789.363,34	9.926.770,61
1.1.8.8.03	ADIANTAMENTOS E ANTECIPAÇÕES SALARIAIS	10375	18803000	S	D	907.771,71	993.821,83	779.769,57	1.027.472,39	992.236,37
1.1.8.8.05	ADIANTAMENTOS P/PAGTOS. NOSSA CONTA	10405	18805008	S	D	2.949,16	5.525,00	584.415,00	540.702,43	540.157,78
1.1.8.8.35	DEVEDORES POR COMPRA DE VALORES E BENS	10472	18835009	S	D	2.393.369,14	2.337.732,72	2.289.333,02	2.036.477,56	1.986.492,26
1.1.8.8.40	DEVEDORES P/DEPOSITO EM GARANTIA	10480	18840001	S	D	7.710.573,23	4.634.836,99	4.657.832,11	4.344.291,06	4.700.750,27
1.1.8.8.40.20	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS TRABALHISTAS	26190	18840207	A	D	2.929.455,78	2.952.508,71	2.965.954,82	2.604.572,44	2.949.812,38
1.1.8.8.40.90	OUTROS	27120	18840908	A	D	4.781.117,45	1.682.328,28	1.691.877,29	1.739.718,62	1.750.937,89
1.1.8.8.45	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	10499	18845006	S	D	37.701,34	43.986,75	44.233,07	31.871,44	32.166,81
1.1.8.8.45.20	ANTECIPAÇÕES DE CSLL NÃO COMPENSADAS NO	3803	18845202	A	D	29.929,42	30.067,48	30.233,73	31.366,44	31.656,66
1.1.8.8.45.90	OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPEN	4026	18845903	S	D	7.771,92	13.919,27	13.999,34	505,00	510,15
1.1.8.8.92	DEVEDORES DIVERSOS - PAIS	10715	18892004	A	D	1.447.209,31	1.646.266,46	4.483.601,95	1.808.548,46	1.674.967,12
1.1.8.9	PROVISÕES PARA OUTROS CREDITOS	10731	18900006	S	C	12.185,30	11.897,52	11.659,42	14.005,92	21.805,53
1.1.8.9.99	PROVISÃO P/OUTROS CRED.DE LIQUID.DUVID.	11045	18999000	S	C	12.185,30	11.897,52	11.659,42	14.005,92	21.805,53
1.1.8.9.99.10	COM CARAC. DE CONCESSÃO DE CREDITO	35998	18999103	A	C	12.185,30	11.897,52	11.659,42	14.005,92	21.805,53
1.1.9	OUTROS VALORES E BENS	11053	19000008	S	D	19.850.773,31	19.777.710,83	19.807.350,14	18.777.269,23	18.703.461,45
1.1.9.8	OUTROS VALORES E BENS	11150	19800002	S	D	19.316.227,23	19.316.227,23	19.316.227,23	18.412.912,25	18.357.789,76

1.1.9.8.70	ATIVOS NÃO FINANCEIROS MANTIDOS PARA VEN	6843	19870001	S	D	337.186,66	337.186,66	337.186,66	337.186,66	337.186,66
1.1.9.8.70.30	IMÓVEIS - ANFMV - PRÓPRIOS	6928	19870300	A	D	337.186,66	337.186,66	337.186,66	337.186,66	337.186,66
1.1.9.8.80	ATIVOS NÃO FINANCEIROS MANTIDOS PARA VEN	6850	19880008	S	D	19.974.559,92	19.974.559,92	19.974.559,92	19.541.371,71	19.486.249,22
1.1.9.8.80.30	OUTROS IMÓVEIS - ANFMV - RECEBIDOS	6963	19880307	A	D	19.974.559,92	19.974.559,92	19.974.559,92	19.541.371,71	19.486.249,22
1.1.9.8.98	PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO ANFMV - REC	6872	19898007	S	C	995.519,35	995.519,35	995.519,35	1.465.646,12	1.465.646,12
1.1.9.8.98.30	OUTROS IMÓVEIS - PROVISÃO - ANFMV - RECE	7050	19898306	A	C	995.519,35	995.519,35	995.519,35	1.465.646,12	1.465.646,12
1.1.9.9	DESPESAS ANTECIPADAS	37532	19900005	S	D	534.546,08	461.483,60	491.122,91	364.356,98	345.671,69
1.1.9.9.10	DESPESAS ANTECIPADAS	37540	19910002	A	D	534.546,08	461.483,60	491.122,91	364.356,98	345.671,69
1.2	ATIVO PERMANENTE	11282	20000004	S	D	3.805.047,91	3.799.616,74	3.863.332,06	4.183.479,12	4.098.060,67
1.2.1	INVESTIMENTOS	11290	21000003	S	D	8.231,06	8.231,06	8.231,06	8.231,06	8.231,06
1.2.1.2.10	PARTIC. EM COLIG. E CONTROLADAS	32921	21210006	S	D	4.107.839,00	4.107.839,00	4.107.839,00	4.107.839,00	4.107.839,00
1.2.1.2.10.21	OUTRAS PARTICIPAÇÕES - VALOR DE EQUIVALÊ	4084	21210219	A	D	4.107.839,00	4.107.839,00	4.107.839,00	4.107.839,00	4.107.839,00
1.2.1.2.99	PROVISÃO PARA PERDAS EM SOC. COLIG. E CO	32948	21299003	S	C	4.107.839,00	4.107.839,00	4.107.839,00	4.107.839,00	4.107.839,00
1.2.1.2.99.21	OUTRAS PARTICIPAÇÕES - VALOR DE EQUIVALÊ	4090	21299216	A	C	4.107.839,00	4.107.839,00	4.107.839,00	4.107.839,00	4.107.839,00
1.2.1.5	AÇÕES E COTAS	11380	21500008	S	D	8.231,06	8.231,06	8.231,06	8.231,06	8.231,06
1.2.1.5.10	AÇÕES E COTAS	11398	21510005	S	D	13.951,57	13.951,57	13.951,57	13.951,57	13.951,57
1.2.1.5.10.20	OUTROS	28851	21510201	A	D	13.951,57	13.951,57	13.951,57	13.951,57	13.951,57
1.2.1.5.99	PROV. P/PERDAS EM AÇÕES E COTAS	11401	21599002	S	C	5.720,51	5.720,51	5.720,51	5.720,51	5.720,51
1.2.1.5.99.20	OUTROS	28860	21599208	A	C	5.720,51	5.720,51	5.720,51	5.720,51	5.720,51
1.2.2	IMOBILIZADO DE USO	11444	22000002	S	D	2.004.683,92	1.973.194,00	1.941.704,08	2.018.382,31	1.983.131,68
1.2.2.5	ATIVO IMOBILIZADO DE USO	5936	22500007	S	D	2.004.683,92	1.973.194,00	1.941.704,08	2.018.382,31	1.983.131,68
1.2.2.5.30	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	6022	22530008	S	D	5.019.585,77	5.019.585,77	5.019.585,77	5.253.175,77	5.253.175,77
1.2.2.5.30.10	MOBILIÁRIO	6039	22530101	A	D	621.412,21	621.412,21	621.412,21	621.412,21	621.412,21
1.2.2.5.30.20	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6045	22530204	A	D	3.985.777,15	3.985.777,15	3.985.777,15	4.219.367,15	4.219.367,15
1.2.2.5.30.90	OUTROS EQUIPAMENTOS	6068	22530905	A	D	412.396,41	412.396,41	412.396,41	412.396,41	412.396,41
1.2.2.5.60	IMÓVEIS	6097	22560009	S	D	3.130.230,79	3.130.230,79	3.130.230,79	3.130.230,79	3.130.230,79
1.2.2.5.60.10	TERRENOS	6107	22560102	A	D	532.491,27	532.491,27	532.491,27	532.491,27	532.491,27
1.2.2.5.60.20	EDIFICAÇÕES	6113	22560205	A	D	2.597.739,52	2.597.739,52	2.597.739,52	2.597.739,52	2.597.739,52
1.2.2.5.99	DEPRECIACÃO ACUMULADA DE ATIVO IMOBILIZA	6204	22599001	S	C	6.145.132,64	6.176.622,56	6.208.112,48	6.365.024,25	6.400.274,88
1.2.2.5.99.30	MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	6227	22599300	A	C	4.251.718,74	4.274.549,53	4.297.380,32	4.410.996,44	4.437.587,94
1.2.2.5.99.60	IMÓVEIS - EDIFICAÇÕES	6256	22599609	A	C	1.893.413,90	1.902.073,03	1.910.732,16	1.954.027,81	1.962.686,94
1.2.5	INTANGÍVEL	1346	25000009	S	D	1.792.132,93	1.818.191,68	1.913.396,92	2.156.865,75	2.106.697,93
1.2.5.1	ATIVOS INTANGÍVEIS	1352	25100002	S	D	1.792.132,93	1.818.191,68	1.913.396,92	2.156.865,75	2.106.697,93
1.2.5.1.15	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6301	25115004	S	D	3.770.403,10	3.835.473,70	3.970.775,30	4.439.761,31	4.439.761,31
1.2.5.1.15.10	ADQUIRIDOS	6318	25115107	A	D	667.519,26	667.519,26	667.519,26	667.519,26	667.519,26
1.2.5.1.15.20	GERADOS INTERNAMENTE	6324	25115200	A	D	3.102.883,84	3.167.954,44	3.303.256,04	3.772.242,05	3.772.242,05
1.2.5.1.99	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DE ATIVOS INTANGÍV	1375	25199006	S	C	1.978.270,17	2.017.282,02	2.057.378,38	2.282.895,56	2.333.063,38
1.2.5.1.99.15	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6467	25199154	A	C	1.627.951,00	1.660.731,77	1.694.597,05	1.888.958,83	1.932.895,57
1.2.5.1.99.35	LICENÇAS E DIREITOS AUTORAIS E DE USO	6473	25199350	A	C	350.319,17	356.550,25	362.781,33	393.936,73	400.167,81
2.	PASSIVO	12491	99999995	S	C	1.487.643.900,72	1.591.980.155,40	1.690.339.434,17	1.817.735.940,58	1.935.746.153,88

2.4	PASSIVO EXIGIVEL	12505	40000008	S	C	575.513.215,09	613.203.858,56	643.809.056,84	696.382.424,31	733.073.027,90
2.4.1	DEPOSITOS	12513	41000007	S	C	1.896.818,89	1.907.373,74	2.173.806,08	1.269.808,89	1.287.567,34
2.4.1.1	DEPÓSITOS À VISTA	6684	41100000	S	C	1.896.818,89	1.907.373,74	2.173.806,08	1.269.808,89	1.287.567,34
2.4.1.1.85	DEPÓSITOS VINCULADOS	6690	41185001	S	C	1.896.818,89	1.907.373,74	2.173.806,08	1.269.808,89	1.287.567,34
2.4.1.1.85.99	OUTROS	6700	41185991	S	C	1.896.818,89	1.907.373,74	2.173.806,08	1.269.808,89	1.287.567,34
2.4.6	OBRIGAÇÕES POR EMPRESTIMOS E REPASSES	13064	46000002	S	C	493.884.273,25	548.897.163,01	600.651.264,33	646.847.875,93	681.410.925,46
2.4.6.4	REPASSES DO PAIS - INST. OFICIAIS	13196	46400004	S	C	493.884.273,25	548.897.163,01	600.651.264,33	646.847.875,93	681.410.925,46
2.4.6.4.30	OBRIGAÇÕES POR REPASSES BNDES	13374	46430005	S	C	258.255.879,59	270.043.492,35	283.545.666,97	297.722.950,32	312.609.097,83
2.4.6.4.50	OBRIGAÇÕES POR REPASSES FINAME	13692	46450009	S	C	25.210.697,30	26.361.393,03	27.679.462,68	29.063.435,81	30.516.607,60
2.4.6.4.60	OBRIGAÇÕES POR REPASSES FINEP	13765	46460006	S	C	97.489.102,61	101.938.812,69	107.035.753,33	112.387.540,99	118.006.918,04
2.4.6.4.90	OBRIG. P/REPASSES-OUTRAS INST. OFICIAIS	13811	46490007	S	C	112.928.593,74	150.553.464,94	182.390.381,35	207.673.948,81	220.278.301,99
2.4.9	OUTRAS OBRIGAÇÕES	14168	49000009	S	C	79.732.122,95	62.399.321,81	40.983.986,43	48.264.739,49	50.374.535,10
2.4.9.1	COORIG. ARREC. TRIBUTOS E ASSEMELHADOS	14176	49100002	S	C	194.672,25	144.154,04	139.375,71	251.823,00	24.175,98
2.4.9.1.10	IOF A RECOLHER	14184	49110009	S	C	194.672,25	144.154,04	139.375,71	251.823,00	24.175,98
2.4.9.1.10.10	OPERAÇÕES DE CREDITO	14192	49110102	A	C	194.672,25	144.154,04	139.375,71	251.823,00	24.175,98
2.4.9.3	SOCIAIS E ESTATUTARIAS	14249	49300008	S	C	1.226.383,80	1.077.141,46	917.692,17	2.079.678,68	2.871.017,44
2.4.9.3.10	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL A PAGAR	32638	49310005	S	C	1.226.383,80	1.077.141,46	917.692,17	2.079.678,68	2.871.017,44
2.4.9.3.10.10	DIVIDENDOS	5783	49310108	A	C	5.434,18	5.434,18	5.434,18	5.434,18	5.434,18
2.4.9.3.10.20	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	5790	49310201	A	C	1.220.949,62	1.071.707,28	912.257,99	2.074.244,50	2.865.583,26
2.4.9.4	FISCAIS E PREVIDENCIARIOS	14303	49400001	S	C	20.838.254,24	20.812.169,21	8.368.041,80	17.137.795,71	18.244.893,44
2.4.9.4.15	PROVISÃO P/IMPOSTOS CONTR. S/LUCROS	25062	49415003	S	C	18.512.350,84	18.683.195,20	5.579.714,66	14.784.426,49	16.114.336,81
2.4.9.4.20	IMPOSTOS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	14320	49420005	S	C	2.325.903,40	2.128.974,01	2.788.327,14	2.353.369,22	2.130.556,63
2.4.9.4.20.10	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/SERV. TERC.	23167	49420108	S	C	104.274,22	94.578,69	114.657,18	99.393,46	61.355,96
2.4.9.4.20.20	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/SALARIOS	26239	49420201	S	C	1.598.815,33	1.583.062,10	2.077.671,95	1.446.022,50	1.420.525,54
2.4.9.4.20.90	OUTROS	26298	49420902	S	C	622.813,85	451.333,22	595.998,01	807.953,26	648.675,13
2.4.9.6	RECURSOS PARA DESTINAÇÃO ESPECÍFICA	6558	49600007	S	C	28.994.888,40	14.470.833,93	10.790.690,92	5.835.701,27	531.196,72
2.4.9.6.50	OBRIGAÇÕES POR FUNDOS FINANCEIROS E DE D	6564	49650002	S	C	28.994.888,40	14.470.833,93	10.790.690,92	5.835.701,27	531.196,72
2.4.9.6.50.90	OUTROS FUNDOS E PROGRAMAS	6570	49650909	S	C	28.994.888,40	14.470.833,93	10.790.690,92	5.835.701,27	531.196,72
2.4.9.9	DIVERSAS	14486	49900006	S	C	28.477.924,26	25.895.023,17	20.768.185,83	22.959.740,83	28.703.251,52
2.4.9.9.30	PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR	14532	49930007	S	C	7.181.942,59	7.525.322,70	4.892.748,93	5.040.426,21	6.686.117,41
2.4.9.9.30.10	DESPESAS DE PESSOAL	26336	49930100	S	C	7.181.942,59	7.525.322,70	4.892.748,93	5.040.426,21	6.686.117,41
2.4.9.9.35	PROVISAO PARA CONTINGÊNCIAS	28665	49935002	S	C	16.189.239,09	12.536.798,76	11.280.681,74	12.455.534,26	10.186.782,33
2.4.9.9.35.10	TRABALHISTAS	28673	49935105	A	C	7.027.293,22	7.027.293,22	5.604.599,73	6.188.816,45	6.197.280,24
2.4.9.9.35.25	OUTRAS CONTINGÊNCIAS FISCAIS	5355	49935253	A	C	342.488,78	-	-	-	-
2.4.9.9.35.30	CÍVEIS	5361	49935301	A	C	8.819.457,09	5.509.505,54	5.676.082,01	6.266.717,81	3.989.502,09
2.4.9.9.92	CREDORES DIVERSOS - PAIS	14729	49992007	A	C	5.106.742,58	5.832.901,71	4.594.755,16	5.463.780,36	4.997.018,78
2.6	PATRIMONIO LIQUIDO	14788	60000002	S	C	912.130.685,63	978.776.296,84	1.046.530.377,34	1.121.353.516,27	1.202.673.125,97
2.6.1	PATRIMONIO LIQUIDO	14796	61000001	S	C	912.130.685,63	978.776.296,84	1.046.530.377,34	1.121.353.516,27	1.202.673.125,97
2.6.1.1	CAPITAL SOCIAL	14800	61100004	S	C	699.804.846,26	699.804.846,26	699.804.846,26	699.804.846,26	699.804.846,26
2.6.1.1.10	CAPITAL	14818	61110001	S	C	699.804.846,26	699.804.846,26	699.804.846,26	699.804.846,26	699.804.846,26

Projeção de Capital						
	Base	T+1	T+2	T+3	T+4	T+5
Ano	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Capital regulamentar						
Patrimônio de Referência (PR)	807.241.066	912.130.686	978.776.297	1.046.530.377	1.121.353.516	1.202.673.126
PR Nível I	807.241.066	912.130.686	978.776.297	1.046.530.377	1.121.353.516	1.202.673.126
Capital Principal	807.241.066	912.130.686	978.776.297	1.046.530.377	1.121.353.516	1.202.673.126
Destaque para Operações com o Setor Público	207.000.000	250.000.000	300.000.000	360.000.000	410.000.000	450.000.000
Patrimônio de Referência para comparação com o RWA	600.241.066	662.130.686	678.776.297	686.530.377	711.353.516	752.673.126
Ativos ponderados pelo risco (RWA)						
RWAcpad	744.546.886	804.513.867	855.798.821	910.735.665	956.069.941	998.499.695
RWAmpad	-	-	-	-	-	-
RWAopad	187.963.282	197.798.507	218.005.966	214.481.411	196.417.419	201.538.542
RWA total	932.510.168	1.002.312.374	1.073.804.787	1.125.217.076	1.152.487.361	1.200.038.238
Capital regulamentar como proporção do RWA						
Índice de Capital Principal	64,37%	66,06%	63,21%	61,01%	61,72%	62,72%
Índice de Nível I	64,37%	66,06%	63,21%	61,01%	61,72%	62,72%
Índice de Basileia	64,37%	66,06%	63,21%	61,01%	61,72%	62,72%
Limite de Imobilização						
Limite de Imobilização	300.120.533	331.065.343	339.388.148	343.265.189	355.676.758	376.336.563
Imobilizado	1.956.244	2.012.915	1.981.425	1.949.935	2.026.613	1.991.363
Margem para o Limite de Imobilização	298.164.288	329.052.428	337.406.723	341.315.254	353.650.145	374.345.200
Margens e Limites						
PR mínimo requerido para o RWA	74.600.813	80.184.990	85.904.383	90.017.366	92.198.989	96.003.059
PR Nível I mínimo requerido para o RWA	55.950.610	60.138.742	64.428.287	67.513.025	69.149.242	72.002.294
Capital Principal mínimo requerido para o RWA	41.962.958	45.104.057	48.321.215	50.634.768	51.861.931	54.001.721
Adicional de Capital Principal mínimo requerido para o RWA	23.312.754	25.057.809	26.845.120	28.130.427	28.812.184	30.000.956
Margem sobre o PR requerido	525.640.252	581.945.696	592.871.914	596.513.011	619.154.527	656.670.067
Margem sobre o PR Nível I requerido	544.290.456	601.991.943	614.348.010	619.017.353	642.204.275	680.670.832
Margem sobre o Capital Principal requerido	558.278.108	617.026.629	630.455.081	635.895.609	659.491.585	698.671.405

	Atual	Projetada		Projetada		Projetada		Projetada	
	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23			
Badesc	425.077.931,29	426.201.094,25	427.349.059,59	428.521.497,77	429.718.083,63	430.938.496,32			
BNDES	236.736.843,45	238.100.005,78	239.463.168,11	240.826.330,45	242.189.492,78	243.552.655,11			
BNDES/Finame	23.110.029,13	23.243.099,76	23.376.170,39	23.509.241,02	23.642.311,66	23.775.382,29			
Finep	89.365.874,11	89.880.454,74	90.395.035,36	90.909.615,99	91.424.196,62	91.938.777,25			
Fungetur	94.163.565,84	96.030.264,70	97.872.161,18	99.689.584,82	101.482.860,79	103.252.309,92			
Fontes Atuais	868.454.243,82	873.454.919,23	878.455.594,64	883.456.270,06	888.456.945,47	893.457.620,88			
BID	-	-	-	-	-	-			
Total	868.454.243,82	873.454.919,23	878.455.594,64	883.456.270,06	888.456.945,47	893.457.620,88			
Participação									
Badesc	48,95%	48,79%	48,65%	48,51%	48,37%	48,23%			
BNDES	27,26%	27,26%	27,26%	27,26%	27,26%	27,26%			
BNDES/Finame	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%			
Finep	10,29%	10,29%	10,29%	10,29%	10,29%	10,29%			
Fungetur	10,84%	10,99%	11,14%	11,28%	11,42%	11,56%			
Fontes Atuais	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%			
BID	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%			
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%			
Evolução Mensal Necessária sem Amortização									
Valor		5.000.675,41	5.000.675,41	5.000.675,41	5.000.675,41	5.000.675,41			
%		0,58%	0,57%	0,57%	0,57%	0,56%			
Saldo Inicial									
Badesc		425.077.931,29	426.201.094,25	427.349.059,59	428.521.497,77	429.718.083,63			
BNDES		236.736.843,45	238.100.005,78	239.463.168,11	240.826.330,45	242.189.492,78			
BNDES/Finame		23.110.029,13	23.243.099,76	23.376.170,39	23.509.241,02	23.642.311,66			
Finep		89.365.874,11	89.880.454,74	90.395.035,36	90.909.615,99	91.424.196,62			
Fungetur		94.163.565,84	96.030.264,70	97.872.161,18	99.689.584,82	101.482.860,79			
Fontes Atuais		868.454.243,82	873.454.919,23	878.455.594,64	883.456.270,06	888.456.945,47			
BID		-	-	-	-	-			
Total		868.454.243,82	873.454.919,23	878.455.594,64	883.456.270,06	888.456.945,47			
Amortizações									
Badesc		9.102.361,80	9.126.412,53	9.150.994,37	9.176.100,25	9.201.723,22			
BNDES		4.256.570,66	4.281.080,57	4.305.590,47	4.330.100,37	4.354.610,27			
BNDES/Finame		241.340,33	242.730,00	244.119,67	245.509,34	246.899,01			
Finep		1.636.362,25	1.645.784,64	1.655.207,03	1.664.629,42	1.674.051,81			
Fungetur		1.251.128,84	1.275.931,22	1.300.404,06	1.324.551,73	1.348.378,56			
Fontes Atuais		16.487.763,88	16.571.938,96	16.656.315,60	16.740.891,12	16.825.662,88			
BID		-	-	-	-	-			
Total		18.596.554,07	18.703.635,51	18.810.716,95	18.917.798,39	19.024.879,83			
Evolução Necessária com Amortização									
Valor		21.488.439,29	21.572.614,37	21.656.991,01	21.741.566,53	21.826.338,29			
%		2,47%	2,47%	2,47%	2,46%	2,46%			
Novas Liberações									
Badesc		10.225.524,76	10.274.377,88	10.323.432,55	10.372.686,11	10.422.135,90			
BNDES		5.619.733,00	5.644.242,90	5.668.752,80	5.693.262,70	5.717.772,60			
BNDES/Finame		374.410,96	375.800,63	377.190,30	378.579,97	379.969,64			
Finep		2.150.942,87	2.160.365,26	2.169.787,66	2.179.210,05	2.188.632,44			
Fungetur		3.117.827,70	3.117.827,70	3.117.827,70	3.117.827,70	3.117.827,70			
Fontes Atuais		21.488.439,29	21.572.614,37	21.656.991,01	21.741.566,53	21.826.338,29			
BID		-	-	-	-	-			
Total		21.488.439,29	21.572.614,37	21.656.991,01	21.741.566,53	21.826.338,29			
Saldo Final	820.000.000,00	264.970.846,79	15,00%						
Badesc		426.201.094,25	427.349.059,59	428.521.497,77	429.718.083,63	430.938.496,32			
BNDES		238.100.005,78	239.463.168,11	240.826.330,45	242.189.492,78	243.552.655,11			
BNDES/Finame		23.243.099,76	23.376.170,39	23.509.241,02	23.642.311,66	23.775.382,29			
Finep		89.880.454,74	90.395.035,36	90.909.615,99	91.424.196,62	91.938.777,25			
Fungetur		96.030.264,70	97.872.161,18	99.689.584,82	101.482.860,79	103.252.309,92			
Fontes Atuais		873.454.919,23	878.455.594,64	883.456.270,06	888.456.945,47	893.457.620,88			
BID		-	-	-	-	-			
Total		871.346.129,04	876.323.898,09	881.301.868,70	886.280.038,19	891.258.403,92			
Público									
Saldo Inicial		109.131.638,06	113.563.617,52	117.927.208,41	122.223.938,64	126.781.426,07			
Amortizações		2.336.878,91	2.431.782,64	2.525.221,94	2.617.229,52	2.714.820,80			
Novas Contratações		6.768.858,38	6.795.373,53	6.821.952,17	7.174.716,95	7.202.691,64			
Saldo Final	109.131.638,06	113.563.617,52	117.927.208,41	122.223.938,64	126.781.426,07	131.269.296,91			

Projetada	Projetada							
mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	
432.182.419,25	436.567.367,76	440.933.780,08	445.281.902,51	449.611.978,05	453.924.246,49	458.218.944,43	462.496.305,33	
244.915.817,44	246.278.979,77	247.642.142,11	249.005.304,44	250.368.466,77	251.731.629,10	253.094.791,43	254.457.953,76	
23.908.452,92	24.041.523,55	24.174.594,18	24.307.664,81	24.440.735,44	24.573.806,07	24.706.876,71	24.839.947,34	
92.453.357,87	92.967.938,50	93.482.519,13	93.997.099,75	94.511.680,38	95.026.261,01	95.540.841,63	96.055.422,26	
104.998.248,81	103.603.162,12	102.226.611,62	100.868.351,02	99.528.137,30	98.205.730,68	96.900.894,56	95.613.395,49	
898.458.296,29	903.458.971,70	908.459.647,12	913.460.322,53	918.460.997,94	923.461.673,35	928.462.348,76	933.463.024,18	
-	-	-	-	-	-	-	5.416.666,67	
898.458.296,29	903.458.971,70	908.459.647,12	913.460.322,53	918.460.997,94	923.461.673,35	928.462.348,76	938.879.690,84	
48,10%	48,32%	48,54%	48,75%	48,95%	49,15%	49,35%	49,26%	
27,26%	27,26%	27,26%	27,26%	27,26%	27,26%	27,26%	27,10%	
2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,65%	
10,29%	10,29%	10,29%	10,29%	10,29%	10,29%	10,29%	10,23%	
11,69%	11,47%	11,25%	11,04%	10,84%	10,63%	10,44%	10,18%	
100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,42%	
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,58%	
100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
5.000.675,41	5.000.675,41	5.000.675,41	5.000.675,41	5.000.675,41	5.000.675,41	5.000.675,41	5.000.675,41	
0,56%	0,56%	0,55%	0,55%	0,55%	0,54%	0,54%	0,54%	
430.938.496,32	432.182.419,25	436.567.367,76	440.933.780,08	445.281.902,51	449.611.978,05	453.924.246,49	458.218.944,43	
243.552.655,11	244.915.817,44	246.278.979,77	247.642.142,11	249.005.304,44	250.368.466,77	251.731.629,10	253.094.791,43	
23.775.382,29	23.908.452,92	24.041.523,55	24.174.594,18	24.307.664,81	24.440.735,44	24.573.806,07	24.706.876,71	
91.938.777,25	92.453.357,87	92.967.938,50	93.482.519,13	93.997.099,75	94.511.680,38	95.026.261,01	95.540.841,63	
103.252.309,92	104.998.248,81	103.603.162,12	102.226.611,62	100.868.351,02	99.528.137,30	98.205.730,68	96.900.894,56	
893.457.620,88	898.458.296,29	903.458.971,70	908.459.647,12	913.460.322,53	918.460.997,94	923.461.673,35	928.462.348,76	
-	-	-	-	-	-	-	-	
893.457.620,88	898.458.296,29	903.458.971,70	908.459.647,12	913.460.322,53	918.460.997,94	923.461.673,35	928.462.348,76	
9.227.856,40	9.254.493,01	9.348.389,65	9.441.889,36	9.534.997,42	9.627.719,04	9.720.059,35	9.812.023,42	
4.379.120,17	4.403.630,07	4.428.139,98	4.452.649,88	4.477.159,78	4.501.669,68	4.526.179,58	4.550.689,49	
248.288,68	249.678,35	251.068,02	252.457,69	253.847,36	255.237,03	256.626,70	258.016,37	
1.683.474,21	1.692.896,60	1.702.318,99	1.711.741,38	1.721.163,78	1.730.586,17	1.740.008,56	1.749.430,95	
1.371.888,81	1.395.086,69	1.376.550,50	1.358.260,60	1.340.213,72	1.322.406,62	1.304.836,12	1.287.499,07	
16.910.628,27	16.995.784,27	17.106.467,13	17.216.998,91	17.327.382,06	17.437.618,54	17.547.710,31	17.657.659,29	
-	-	-	-	-	-	-	-	
19.131.961,27	19.239.042,71	19.346.124,15	19.453.205,59	19.560.287,03	19.667.368,47	19.774.449,91	19.881.531,35	
21.911.303,68	21.996.460,13	22.107.142,55	22.217.674,33	22.328.057,47	22.438.293,95	22.548.385,72	22.658.334,71	
2,45%	2,45%	2,45%	2,45%	2,44%	2,44%	2,44%	2,44%	
10.471.779,33	13.639.441,52	13.714.801,97	13.790.011,79	13.865.072,97	13.939.987,49	14.014.757,29	14.089.384,31	
5.742.282,51	5.766.792,41	5.791.302,31	5.815.812,21	5.840.322,11	5.864.832,01	5.889.341,92	5.913.851,82	
381.359,31	382.748,98	384.138,65	385.528,32	386.917,99	388.307,66	389.697,33	391.087,00	
2.198.054,83	2.207.477,23	2.216.899,62	2.226.322,01	2.235.744,40	2.245.166,79	2.254.589,19	2.264.011,58	
3.117.827,70	-	-	-	-	-	-	-	
21.911.303,68	21.996.460,13	22.107.142,55	22.217.674,33	22.328.057,47	22.438.293,95	22.548.385,72	22.658.334,71	
-	-	-	-	-	-	-	5.416.666,67	
21.911.303,68	21.996.460,13	22.107.142,55	22.217.674,33	22.328.057,47	22.438.293,95	22.548.385,72	28.075.001,37	
432.182.419,25	436.567.367,76	440.933.780,08	445.281.902,51	449.611.978,05	453.924.246,49	458.218.944,43	462.496.305,33	
244.915.817,44	246.278.979,77	247.642.142,11	249.005.304,44	250.368.466,77	251.731.629,10	253.094.791,43	254.457.953,76	
23.908.452,92	24.041.523,55	24.174.594,18	24.307.664,81	24.440.735,44	24.573.806,07	24.706.876,71	24.839.947,34	
92.453.357,87	92.967.938,50	93.482.519,13	93.997.099,75	94.511.680,38	95.026.261,01	95.540.841,63	96.055.422,26	
104.998.248,81	103.603.162,12	102.226.611,62	100.868.351,02	99.528.137,30	98.205.730,68	96.900.894,56	95.613.395,49	
898.458.296,29	903.458.971,70	908.459.647,12	913.460.322,53	918.460.997,94	923.461.673,35	928.462.348,76	933.463.024,18	
-	-	-	-	-	-	-	5.416.666,67	
896.236.963,29	901.215.713,71	906.219.990,10	911.224.115,85	916.228.092,97	921.231.923,42	926.235.609,17	936.655.818,79	
131.269.296,91	135.689.105,77	140.042.373,15	144.338.947,48	148.579.993,06	152.766.649,89	156.900.034,22	160.981.239,05	
2.810.921,35	2.905.564,47	2.998.782,70	3.090.786,95	3.181.602,13	3.271.252,67	3.359.762,46	3.447.154,92	
7.230.730,21	7.258.831,84	7.295.357,04	7.331.832,53	7.368.258,96	7.404.637,00	7.440.967,29	7.477.250,45	
135.689.105,77	140.042.373,15	144.338.947,48	148.579.993,06	152.766.649,89	156.900.034,22	160.981.239,05	165.011.334,59	

Projetada	Projetada	Projetada						
nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	
466.756.559,53	470.999.934,33	474.587.164,78	478.157.961,40	481.712.542,53	485.251.123,63	488.773.917,29	492.281.133,27	
255.821.116,10	257.184.278,43	258.255.879,59	259.327.480,75	260.399.081,91	261.470.683,07	262.542.284,23	263.613.885,39	
24.973.017,97	25.106.088,60	25.210.697,30	25.315.306,00	25.419.914,71	25.524.523,41	25.629.132,11	25.733.740,81	
96.570.002,89	97.084.583,52	97.489.102,61	97.893.621,71	98.298.140,81	98.702.659,91	99.107.179,01	99.511.698,10	
94.343.003,11	93.089.490,13	91.852.632,28	90.632.208,27	89.427.999,73	88.239.791,23	87.067.370,17	85.910.526,79	
938.463.699,59	943.464.375,00	947.395.476,56	951.326.578,13	955.257.679,69	959.188.781,25	963.119.882,81	967.050.984,38	
10.733.665,48	15.952.830,36	21.075.961,46	26.104.825,84	31.041.158,00	35.886.660,58	40.643.004,86	45.311.831,36	
949.197.365,07	959.417.205,36	968.471.438,03	977.431.403,96	986.298.837,69	995.075.441,83	1.003.762.887,67	1.012.362.815,73	
49,17%	49,09%	49,00%	48,92%	48,84%	48,77%	48,69%	48,63%	
26,95%	26,81%	26,67%	26,53%	26,40%	26,28%	26,16%	26,04%	
2,63%	2,62%	2,60%	2,59%	2,58%	2,57%	2,55%	2,54%	
10,17%	10,12%	10,07%	10,02%	9,97%	9,92%	9,87%	9,83%	
9,94%	9,70%	9,48%	9,27%	9,07%	8,87%	8,67%	8,49%	
98,87%	98,34%	97,82%	97,33%	96,85%	96,39%	95,95%	95,52%	
1,13%	1,66%	2,18%	2,67%	3,15%	3,61%	4,05%	4,48%	
100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
5.000.675,41	5.000.675,41	3.931.101,56	3.931.101,56	3.931.101,56	3.931.101,56	3.931.101,56	3.931.101,56	
0,54%	0,53%	0,42%	0,41%	0,41%	0,41%	0,41%	0,41%	
462.496.305,33	466.756.559,53	470.999.934,33	474.587.164,78	478.157.961,40	481.712.542,53	485.251.123,63	488.773.917,29	
254.457.953,76	255.821.116,10	257.184.278,43	258.255.879,59	259.327.480,75	260.399.081,91	261.470.683,07	262.542.284,23	
24.839.947,34	24.973.017,97	25.106.088,60	25.210.697,30	25.315.306,00	25.419.914,71	25.524.523,41	25.629.132,11	
96.055.422,26	96.570.002,89	97.084.583,52	97.489.102,61	97.893.621,71	98.298.140,81	98.702.659,91	99.107.179,01	
95.613.395,49	94.343.003,11	93.089.490,13	91.852.632,28	90.632.208,27	89.427.999,73	88.239.791,23	87.067.370,17	
933.463.024,18	938.463.699,59	943.464.375,00	947.395.476,56	951.326.578,13	955.257.679,69	959.188.781,25	963.119.882,81	
5.416.666,67	10.733.665,48	15.952.830,36	21.075.961,46	26.104.825,84	31.041.158,00	35.886.660,58	40.643.004,86	
938.879.690,84	949.197.365,07	959.417.205,36	968.471.438,03	977.431.403,96	986.298.837,69	995.075.441,83	1.003.762.887,67	
9.903.616,24	9.994.842,75	10.085.707,81	10.162.522,59	10.238.985,47	10.315.101,12	10.390.874,16	10.466.309,13	
4.575.199,39	4.599.709,29	4.624.219,19	4.643.486,77	4.662.754,35	4.682.021,93	4.701.289,51	4.720.557,09	
259.406,04	260.795,71	262.185,38	263.277,82	264.370,25	265.462,69	266.555,13	267.647,57	
1.758.853,34	1.768.275,74	1.777.698,13	1.785.105,20	1.792.512,28	1.799.919,35	1.807.326,43	1.814.733,51	
1.270.392,38	1.253.512,98	1.236.857,85	1.220.424,02	1.204.208,53	1.188.208,50	1.172.421,06	1.156.843,38	
17.767.467,39	17.877.136,46	17.986.668,35	18.074.816,40	18.162.830,89	18.250.713,60	18.338.466,29	18.426.090,68	
99.667,85	197.501,79	293.535,56	387.802,29	480.334,50	571.164,09	660.322,39	747.840,17	
20.104.602,01	20.325.538,45	20.544.379,93	20.738.261,80	20.930.125,09	21.120.006,95	21.307.943,85	21.493.971,56	
22.768.142,80	22.877.811,87	21.917.769,92	22.005.917,96	22.093.932,45	22.181.815,17	22.269.567,85	22.357.192,24	
2,44%	2,44%	2,32%	2,32%	2,32%	2,32%	2,32%	2,32%	
14.163.870,44	14.238.217,55	13.672.938,26	13.733.319,21	13.793.566,61	13.853.682,23	13.913.667,82	13.973.525,11	
5.938.361,72	5.962.871,62	5.695.820,35	5.715.087,93	5.734.355,51	5.753.623,09	5.772.890,67	5.792.158,25	
392.476,67	393.866,34	366.794,08	367.886,52	368.978,96	370.071,40	371.163,84	372.256,27	
2.273.433,97	2.282.856,36	2.182.217,23	2.189.624,30	2.197.031,38	2.204.438,45	2.211.845,53	2.219.252,60	
-	-	-	-	-	-	-	-	
22.768.142,80	22.877.811,87	21.917.769,92	22.005.917,96	22.093.932,45	22.181.815,17	22.269.567,85	22.357.192,24	
5.416.666,67	5.416.666,67	5.416.666,67	5.416.666,67	5.416.666,67	5.416.666,67	5.416.666,67	5.416.666,67	
28.184.809,46	28.294.478,53	27.334.436,58	27.422.584,63	27.510.599,12	27.598.481,83	27.686.234,52	27.773.858,91	
466.756.559,53	470.999.934,33	474.587.164,78	478.157.961,40	481.712.542,53	485.251.123,63	488.773.917,29	492.281.133,27	
255.821.116,10	257.184.278,43	258.255.879,59	259.327.480,75	260.399.081,91	261.470.683,07	262.542.284,23	263.613.885,39	
24.973.017,97	25.106.088,60	25.210.697,30	25.315.306,00	25.419.914,71	25.524.523,41	25.629.132,11	25.733.740,81	
96.570.002,89	97.084.583,52	97.489.102,61	97.893.621,71	98.298.140,81	98.702.659,91	99.107.179,01	99.511.698,10	
94.343.003,11	93.089.490,13	91.852.632,28	90.632.208,27	89.427.999,73	88.239.791,23	87.067.370,17	85.910.526,79	
938.463.699,59	943.464.375,00	947.395.476,56	951.326.578,13	955.257.679,69	959.188.781,25	963.119.882,81	967.050.984,38	
10.733.665,48	15.952.830,36	21.075.961,46	26.104.825,84	31.041.158,00	35.886.660,58	40.643.004,86	45.311.831,36	
946.959.898,29	957.166.305,15	966.207.262,01	975.155.760,86	984.011.877,99	992.777.312,57	1.001.453.732,51	1.010.042.775,02	
165.011.334,59	168.991.368,76	172.922.367,69	176.781.143,28	180.587.700,47	184.343.111,33	188.048.425,64	191.704.671,27	
3.533.452,95	3.618.678,99	3.702.855,03	3.785.484,51	3.866.995,83	3.947.411,92	4.026.755,28	4.105.047,92	
7.513.487,12	7.549.677,92	7.561.630,62	7.592.041,70	7.622.406,70	7.652.726,23	7.683.000,91	7.713.231,32	
168.991.368,76	172.922.367,69	176.781.143,28	180.587.700,47	184.343.111,33	188.048.425,64	191.704.671,27	195.312.854,67	

Projetada	Projetada							
jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	
495.772.978,55	499.249.657,36	502.711.371,20	506.158.318,91	509.590.696,70	513.008.698,14	516.530.032,88	520.037.370,76	
264.685.486,55	265.757.087,71	266.828.688,87	267.900.290,03	268.971.891,19	270.043.492,35	271.168.673,57	272.293.854,79	
25.838.349,52	25.942.958,22	26.047.566,92	26.152.175,62	26.256.784,33	26.361.393,03	26.471.232,17	26.581.071,30	
99.916.217,20	100.320.736,30	100.725.255,40	101.129.774,50	101.534.293,59	101.938.812,69	102.363.557,74	102.788.302,80	
84.769.054,12	83.642.747,92	82.531.406,68	81.434.831,56	80.352.826,38	79.285.197,54	78.231.754,03	77.192.307,38	
970.982.085,94	974.913.187,50	978.844.289,06	982.775.390,63	986.706.492,19	990.637.593,75	994.765.250,39	998.892.907,03	
49.894.750,43	54.393.342,79	58.809.160,07	63.039.558,67	67.192.117,02	71.268.267,39	75.269.415,71	79.196.942,02	
1.020.876.836,37	1.029.306.530,29	1.037.653.449,13	1.045.814.949,30	1.053.898.609,21	1.061.905.861,14	1.070.034.666,10	1.078.089.849,05	
48,56%	48,50%	48,45%	48,40%	48,35%	48,31%	48,27%	48,24%	
25,93%	25,82%	25,71%	25,62%	25,52%	25,43%	25,34%	25,26%	
2,53%	2,52%	2,51%	2,50%	2,49%	2,48%	2,47%	2,47%	
9,79%	9,75%	9,71%	9,67%	9,63%	9,60%	9,57%	9,53%	
8,30%	8,13%	7,95%	7,79%	7,62%	7,47%	7,31%	7,16%	
95,11%	94,72%	94,33%	93,97%	93,62%	93,29%	92,97%	92,65%	
4,89%	5,28%	5,67%	6,03%	6,38%	6,71%	7,03%	7,35%	
100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
3.931.101,56	3.931.101,56	3.931.101,56	3.931.101,56	3.931.101,56	3.931.101,56	4.127.656,64	4.127.656,64	
0,41%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,42%	0,41%	
492.281.133,27	495.772.978,55	499.249.657,36	502.711.371,20	506.158.318,91	509.590.696,70	513.008.698,14	516.530.032,88	
263.613.885,39	264.685.486,55	265.757.087,71	266.828.688,87	267.900.290,03	268.971.891,19	270.043.492,35	271.168.673,57	
25.733.740,81	25.838.349,52	25.942.958,22	26.047.566,92	26.152.175,62	26.256.784,33	26.361.393,03	26.471.232,17	
99.511.698,10	99.916.217,20	100.320.736,30	100.725.255,40	101.129.774,50	101.534.293,59	101.938.812,69	102.363.557,74	
85.910.526,79	84.769.054,12	83.642.747,92	82.531.406,68	81.434.831,56	80.352.826,38	79.285.197,54	78.231.754,03	
967.050.984,38	970.982.085,94	974.913.187,50	978.844.289,06	982.775.390,63	986.706.492,19	990.637.593,75	994.765.250,39	
45.311.831,36	49.894.750,43	54.393.342,79	58.809.160,07	63.039.558,67	67.192.117,02	71.268.267,39	75.269.415,71	
1.012.362.815,73	1.020.876.836,37	1.029.306.530,29	1.037.653.449,13	1.045.814.949,30	1.053.898.609,21	1.061.905.861,14	1.070.034.666,10	
10.541.410,53	10.616.182,80	10.690.630,30	10.764.757,34	10.838.568,20	10.912.067,06	10.985.258,08	11.060.661,81	
4.739.824,67	4.759.092,25	4.778.359,83	4.797.627,41	4.816.894,99	4.836.162,57	4.855.430,15	4.875.661,11	
268.740,01	269.832,45	270.924,89	272.017,33	273.109,77	274.202,21	275.294,65	276.441,71	
1.822.140,58	1.829.547,66	1.836.954,73	1.844.361,81	1.851.768,88	1.859.175,96	1.866.583,03	1.874.360,46	
1.141.472,68	1.126.306,20	1.111.341,24	1.096.575,11	1.082.005,18	1.067.628,84	1.053.443,51	1.039.446,65	
18.513.588,47	18.600.961,36	18.688.210,99	18.775.339,00	18.862.347,02	18.949.236,63	19.036.009,41	19.126.571,74	
833.747,59	918.074,31	1.000.849,39	1.082.101,39	1.159.941,65	1.236.349,63	1.311.351,69	1.384.973,69	
21.678.125,22	21.860.439,31	22.040.947,68	22.219.683,55	22.394.448,98	22.567.547,59	22.739.010,04	22.913.075,35	
22.444.690,04	22.532.062,92	22.619.312,55	22.706.440,57	22.793.448,58	22.880.338,20	23.163.666,05	23.254.228,38	
2,32%	2,32%	2,32%	2,32%	2,32%	2,32%	2,34%	2,34%	
14.033.255,81	14.092.861,60	14.152.344,14	14.211.705,06	14.270.945,98	14.330.068,50	14.506.592,82	14.567.999,70	
5.811.425,83	5.830.693,41	5.849.960,99	5.869.228,57	5.888.496,15	5.907.763,73	5.980.611,37	6.000.842,33	
373.348,71	374.441,15	375.533,59	376.626,03	377.718,47	378.810,91	385.133,78	386.280,84	
2.226.659,68	2.234.066,75	2.241.473,83	2.248.880,91	2.256.287,98	2.263.695,06	2.291.328,09	2.299.105,52	
-	-	-	-	-	-	-	-	
22.444.690,04	22.532.062,92	22.619.312,55	22.706.440,57	22.793.448,58	22.880.338,20	23.163.666,05	23.254.228,38	
5.416.666,67	5.416.666,67	5.416.666,67	5.312.500,00	5.312.500,00	5.312.500,00	5.312.500,00	5.312.500,00	
27.861.356,70	27.948.729,59	28.035.979,22	28.018.940,57	28.105.948,58	28.192.838,20	28.476.166,05	28.566.728,38	
495.772.978,55	499.249.657,36	502.711.371,20	506.158.318,91	509.590.696,70	513.008.698,14	516.530.032,88	520.037.370,76	
264.685.486,55	265.757.087,71	266.828.688,87	267.900.290,03	268.971.891,19	270.043.492,35	271.168.673,57	272.293.854,79	
25.838.349,52	25.942.958,22	26.047.566,92	26.152.175,62	26.256.784,33	26.361.393,03	26.471.232,17	26.581.071,30	
99.916.217,20	100.320.736,30	100.725.255,40	101.129.774,50	101.534.293,59	101.938.812,69	102.363.557,74	102.788.302,80	
84.769.054,12	83.642.747,92	82.531.406,68	81.434.831,56	80.352.826,38	79.285.197,54	78.231.754,03	77.192.307,38	
970.982.085,94	974.913.187,50	978.844.289,06	982.775.390,63	986.706.492,19	990.637.593,75	994.765.250,39	998.892.907,03	
49.894.750,43	54.393.342,79	58.809.160,07	63.039.558,67	67.192.117,02	71.268.267,39	75.269.415,71	79.196.942,02	
1.018.546.047,21	1.026.965.126,64	1.035.301.561,83	1.043.452.706,14	1.051.526.448,90	1.059.523.899,82	1.067.643.017,16	1.075.688.319,13	
195.312.854,67	198.873.961,36	202.388.956,30	205.858.784,40	209.284.370,85	212.666.621,64	216.006.423,87	219.719.912,69	
4.182.311,38	4.258.566,76	4.333.834,74	4.408.135,54	4.481.488,98	4.553.914,45	4.625.430,95	4.704.949,36	
7.743.418,06	7.773.561,71	7.803.662,83	7.833.722,00	7.863.739,76	7.893.716,68	8.338.919,78	8.371.522,22	
198.873.961,36	202.388.956,30	205.858.784,40	209.284.370,85	212.666.621,64	216.006.423,87	219.719.912,69	223.386.485,55	

Projetada	Projetada							
mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	
523.530.897,77	527.010.797,40	530.477.250,72	533.930.436,37	537.370.530,66	540.797.707,52	544.212.138,58	547.613.993,18	
273.419.036,00	274.544.217,22	275.669.398,44	276.794.579,66	277.919.760,88	279.044.942,09	280.170.123,31	281.295.304,53	
26.690.910,44	26.800.749,58	26.910.588,72	27.020.427,85	27.130.266,99	27.240.106,13	27.349.945,27	27.459.784,40	
103.213.047,85	103.637.792,90	104.062.537,96	104.487.283,01	104.912.028,06	105.336.773,11	105.761.518,17	106.186.263,22	
76.166.671,60	75.154.663,21	74.156.101,12	73.170.806,70	72.198.603,64	71.239.318,02	70.292.778,19	69.358.814,82	
1.003.020.563,67	1.007.148.220,31	1.011.275.876,95	1.015.403.533,59	1.019.531.190,23	1.023.658.846,88	1.027.786.503,52	1.031.914.160,16	
83.052.200,98	86.836.522,34	90.551.211,36	94.197.549,29	97.776.793,81	101.290.179,45	104.738.918,02	108.176.282,38	
1.086.072.764,65	1.093.984.742,66	1.101.827.088,32	1.109.601.082,89	1.117.307.984,05	1.124.949.026,32	1.132.525.421,54	1.140.090.442,54	
48,20%	48,17%	48,15%	48,12%	48,10%	48,07%	48,05%	48,03%	
25,18%	25,10%	25,02%	24,95%	24,87%	24,81%	24,74%	24,67%	
2,46%	2,45%	2,44%	2,44%	2,43%	2,42%	2,41%	2,41%	
9,50%	9,47%	9,44%	9,42%	9,39%	9,36%	9,34%	9,31%	
7,01%	6,87%	6,73%	6,59%	6,46%	6,33%	6,21%	6,08%	
92,35%	92,06%	91,78%	91,51%	91,25%	91,00%	90,75%	90,51%	
7,65%	7,94%	8,22%	8,49%	8,75%	9,00%	9,25%	9,49%	
100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
4.127.656,64	4.127.656,64	4.127.656,64	4.127.656,64	4.127.656,64	4.127.656,64	4.127.656,64	4.127.656,64	
0,41%	0,41%	0,41%	0,41%	0,41%	0,40%	0,40%	0,40%	
520.037.370,76	523.530.897,77	527.010.797,40	530.477.250,72	533.930.436,37	537.370.530,66	540.797.707,52	544.212.138,58	
272.293.854,79	273.419.036,00	274.544.217,22	275.669.398,44	276.794.579,66	277.919.760,88	279.044.942,09	280.170.123,31	
26.581.071,30	26.690.910,44	26.800.749,58	26.910.588,72	27.020.427,85	27.130.266,99	27.240.106,13	27.349.945,27	
102.788.302,80	103.213.047,85	103.637.792,90	104.062.537,96	104.487.283,01	104.912.028,06	105.336.773,11	105.761.518,17	
77.192.307,38	76.166.671,60	75.154.663,21	74.156.101,12	73.170.806,70	72.198.603,64	71.239.318,02	70.292.778,19	
998.892.907,03	1.003.020.563,67	1.007.148.220,31	1.011.275.876,95	1.015.403.533,59	1.019.531.190,23	1.023.658.846,88	1.027.786.503,52	
79.196.942,02	83.052.200,98	86.836.522,34	90.551.211,36	94.197.549,29	97.776.793,81	101.290.179,45	104.738.918,02	
1.078.089.849,05	1.086.072.764,65	1.093.984.742,66	1.101.827.088,32	1.109.601.082,89	1.117.307.984,05	1.124.949.026,32	1.132.525.421,54	
11.135.765,82	11.210.574,10	11.285.090,56	11.359.319,10	11.433.263,53	11.506.927,63	11.580.315,12	11.653.429,68	
4.895.892,07	4.916.123,03	4.936.353,99	4.956.584,95	4.976.815,90	4.997.046,86	5.017.277,82	5.037.508,78	
277.588,77	278.735,83	279.882,89	281.029,95	282.177,01	283.324,07	284.471,13	285.618,19	
1.882.137,89	1.889.915,32	1.897.692,75	1.905.470,18	1.913.247,61	1.921.025,04	1.928.802,47	1.936.579,90	
1.025.635,78	1.012.008,40	998.562,08	985.294,43	972.203,05	959.285,62	946.539,83	933.963,38	
19.217.020,33	19.307.356,67	19.397.582,27	19.487.698,60	19.577.707,11	19.667.609,23	19.757.406,37	19.847.099,93	
1.457.241,03	1.528.178,64	1.597.810,98	1.666.162,07	1.733.255,48	1.799.114,36	1.863.761,43	1.927.218,97	
23.085.564,17	23.256.505,50	23.425.927,81	23.593.859,06	23.760.326,68	23.925.357,60	24.088.978,26	24.251.214,61	
23.344.676,97	23.435.013,31	23.525.238,91	23.615.355,24	23.705.363,75	23.795.265,87	23.885.063,01	23.974.756,57	
2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,33%	2,33%	2,33%	2,33%	
14.629.292,83	14.690.473,73	14.751.543,88	14.812.504,76	14.873.357,82	14.934.104,48	14.994.746,18	15.055.284,29	
6.021.073,29	6.041.304,25	6.061.535,20	6.081.766,16	6.101.997,12	6.122.228,08	6.142.459,04	6.162.690,00	
387.427,90	388.574,97	389.722,03	390.869,09	392.016,15	393.163,21	394.310,27	395.457,33	
2.306.882,95	2.314.660,38	2.322.437,80	2.330.215,23	2.337.992,66	2.345.770,09	2.353.547,52	2.361.324,95	
-	-	-	-	-	-	-	-	
23.344.676,97	23.435.013,31	23.525.238,91	23.615.355,24	23.705.363,75	23.795.265,87	23.885.063,01	23.974.756,57	
5.312.500,00	5.312.500,00	5.312.500,00	5.312.500,00	5.312.500,00	5.312.500,00	5.312.500,00	5.364.583,33	
28.657.176,97	28.747.513,31	28.837.738,91	28.927.855,24	29.017.863,75	29.107.765,87	29.197.563,01	29.339.339,91	
523.530.897,77	527.010.797,40	530.477.250,72	533.930.436,37	537.370.530,66	540.797.707,52	544.212.138,58	547.613.993,18	
273.419.036,00	274.544.217,22	275.669.398,44	276.794.579,66	277.919.760,88	279.044.942,09	280.170.123,31	281.295.304,53	
26.690.910,44	26.800.749,58	26.910.588,72	27.020.427,85	27.130.266,99	27.240.106,13	27.349.945,27	27.459.784,40	
103.213.047,85	103.637.792,90	104.062.537,96	104.487.283,01	104.912.028,06	105.336.773,11	105.761.518,17	106.186.263,22	
76.166.671,60	75.154.663,21	74.156.101,12	73.170.806,70	72.198.603,64	71.239.318,02	70.292.778,19	69.358.814,82	
1.003.020.563,67	1.007.148.220,31	1.011.275.876,95	1.015.403.533,59	1.019.531.190,23	1.023.658.846,88	1.027.786.503,52	1.031.914.160,16	
83.052.200,98	86.836.522,34	90.551.211,36	94.197.549,29	97.776.793,81	101.290.179,45	104.738.918,02	108.176.282,38	
1.083.661.461,84	1.091.563.772,47	1.099.396.553,76	1.107.161.084,50	1.114.858.619,96	1.122.490.392,31	1.130.057.611,07	1.137.613.546,84	
223.386.485,55	227.007.106,13	230.582.718,01	234.114.245,11	237.602.592,11	241.048.644,82	244.453.270,60	247.817.318,75	
4.783.463,13	4.860.992,91	4.937.558,90	5.013.180,89	5.087.878,24	5.161.669,93	5.234.574,53	5.306.610,22	
8.404.083,71	8.436.604,79	8.469.086,01	8.501.527,89	8.533.930,95	8.566.295,71	8.598.622,68	8.630.912,37	
227.007.106,13	230.582.718,01	234.114.245,11	237.602.592,11	241.048.644,82	244.453.270,60	247.817.318,75	251.141.620,90	

Projetada	Projetada							
nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	
551.003.438,44	554.380.639,24	557.869.152,81	561.345.745,13	564.810.574,60	568.263.797,50	571.705.568,04	575.136.038,40	
282.420.485,75	283.545.666,97	284.727.107,25	285.908.547,53	287.089.987,80	288.271.428,08	289.452.868,36	290.634.308,64	
27.569.623,54	27.679.462,68	27.794.793,77	27.910.124,87	28.025.455,96	28.140.787,06	28.256.118,15	28.371.449,25	
106.611.008,27	107.035.753,33	107.481.735,63	107.927.717,94	108.373.700,24	108.819.682,55	109.265.664,85	109.711.647,16	
68.437.260,79	67.527.951,23	66.630.723,45	65.745.416,92	64.871.873,25	64.009.936,14	63.159.451,39	62.320.266,82	
1.036.041.816,80	1.040.169.473,44	1.044.503.512,91	1.048.837.552,38	1.053.171.591,86	1.057.505.631,33	1.061.839.670,80	1.066.173.710,27	
111.550.398,49	114.862.430,12	118.113.519,65	121.304.788,42	124.437.337,15	127.512.246,30	130.530.576,45	133.493.368,66	
1.147.592.215,29	1.155.031.903,56	1.162.617.032,56	1.170.142.340,81	1.177.608.929,01	1.185.017.877,63	1.192.370.247,25	1.199.667.078,94	
48,01%	48,00%	47,98%	47,97%	47,96%	47,95%	47,95%	47,94%	
24,61%	24,55%	24,49%	24,43%	24,38%	24,33%	24,28%	24,23%	
2,40%	2,40%	2,39%	2,39%	2,38%	2,37%	2,37%	2,36%	
9,29%	9,27%	9,24%	9,22%	9,20%	9,18%	9,16%	9,15%	
5,96%	5,85%	5,73%	5,62%	5,51%	5,40%	5,30%	5,19%	
90,28%	90,06%	89,84%	89,63%	89,43%	89,24%	89,05%	88,87%	
9,72%	9,94%	10,16%	10,37%	10,57%	10,76%	10,95%	11,13%	
100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
4.127.656,64	4.127.656,64	4.334.039,47	4.334.039,47	4.334.039,47	4.334.039,47	4.334.039,47	4.334.039,47	
0,40%	0,40%	0,42%	0,41%	0,41%	0,41%	0,41%	0,41%	
547.613.993,18	551.003.438,44	554.380.639,24	557.869.152,81	561.345.745,13	564.810.574,60	568.263.797,50	571.705.568,04	
281.295.304,53	282.420.485,75	283.545.666,97	284.727.107,25	285.908.547,53	287.089.987,80	288.271.428,08	289.452.868,36	
27.459.784,40	27.569.623,54	27.679.462,68	27.794.793,77	27.910.124,87	28.025.455,96	28.140.787,06	28.256.118,15	
106.186.263,22	106.611.008,27	107.035.753,33	107.481.735,63	107.927.717,94	108.373.700,24	108.819.682,55	109.265.664,85	
69.358.814,82	68.437.260,79	67.527.951,23	66.630.723,45	65.745.416,92	64.871.873,25	64.009.936,14	63.159.451,39	
1.031.914.160,16	1.036.041.816,80	1.040.169.473,44	1.044.503.512,91	1.048.837.552,38	1.053.171.591,86	1.057.505.631,33	1.061.839.670,80	
108.176.282,38	111.550.398,49	114.862.430,12	118.113.519,65	121.304.788,42	124.437.337,15	127.512.246,30	130.530.576,45	
1.140.090.442,54	1.147.592.215,29	1.155.031.903,56	1.162.617.032,56	1.170.142.340,81	1.177.608.929,01	1.185.017.877,63	1.192.370.247,25	
11.726.274,94	11.798.854,47	11.871.171,81	11.945.872,73	12.020.318,37	12.094.512,14	12.168.457,36	12.242.157,36	
5.057.739,74	5.077.970,70	5.098.201,66	5.119.444,17	5.140.686,67	5.161.929,18	5.183.171,69	5.204.414,19	
286.765,26	287.912,32	289.059,38	290.263,79	291.468,21	292.672,62	293.877,03	295.081,45	
1.944.357,33	1.952.134,76	1.959.912,19	1.968.078,49	1.976.244,79	1.984.411,09	1.992.577,39	2.000.743,69	
921.554,03	909.309,56	897.227,78	885.306,53	873.543,67	861.937,11	850.484,75	839.184,56	
19.936.691,29	20.026.181,80	20.115.572,81	20.208.965,70	20.302.261,71	20.395.462,13	20.488.568,23	20.581.581,25	
1.990.467,23	2.052.551,70	2.113.493,80	2.173.314,56	2.232.034,60	2.289.674,19	2.346.253,19	2.401.791,12	
24.413.207,39	24.573.845,82	24.733.154,80	24.895.578,17	25.056.720,57	25.216.605,58	25.375.256,32	25.532.695,52	
24.064.347,93	24.153.838,44	24.449.612,28	24.543.005,17	24.636.301,18	24.729.501,60	24.822.607,70	24.915.620,73	
2,33%	2,33%	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%	
15.115.720,20	15.176.055,26	15.359.685,38	15.422.465,05	15.485.147,84	15.547.735,04	15.610.227,91	15.672.627,72	
6.182.920,96	6.203.151,92	6.279.641,94	6.300.884,44	6.322.126,95	6.343.369,46	6.364.611,97	6.385.854,47	
396.604,39	397.751,45	404.390,47	405.594,89	406.799,30	408.003,71	409.208,13	410.412,54	
2.369.102,38	2.376.879,81	2.405.894,49	2.414.060,79	2.422.227,09	2.430.393,39	2.438.559,69	2.446.726,00	
-	-	-	-	-	-	-	-	
24.064.347,93	24.153.838,44	24.449.612,28	24.543.005,17	24.636.301,18	24.729.501,60	24.822.607,70	24.915.620,73	
5.364.583,33	5.364.583,33	5.364.583,33	5.364.583,33	5.364.583,33	5.364.583,33	5.364.583,33	5.364.583,33	
29.428.931,27	29.518.421,78	29.814.195,62	29.907.588,51	30.000.884,52	30.094.084,94	30.187.191,03	30.280.204,06	
551.003.438,44	554.380.639,24	557.869.152,81	561.345.745,13	564.810.574,60	568.263.797,50	571.705.568,04	575.136.038,40	
282.420.485,75	283.545.666,97	284.727.107,25	285.908.547,53	287.089.987,80	288.271.428,08	289.452.868,36	290.634.308,64	
27.569.623,54	27.679.462,68	27.794.793,77	27.910.124,87	28.025.455,96	28.140.787,06	28.256.118,15	28.371.449,25	
106.611.008,27	107.035.753,33	107.481.735,63	107.927.717,94	108.373.700,24	108.819.682,55	109.265.664,85	109.711.647,16	
68.437.260,79	67.527.951,23	66.630.723,45	65.745.416,92	64.871.873,25	64.009.936,14	63.159.451,39	62.320.266,82	
1.036.041.816,80	1.040.169.473,44	1.044.503.512,91	1.048.837.552,38	1.053.171.591,86	1.057.505.631,33	1.061.839.670,80	1.066.173.710,27	
111.550.398,49	114.862.430,12	118.113.519,65	121.304.788,42	124.437.337,15	127.512.246,30	130.530.576,45	133.493.368,66	
1.145.106.166,41	1.152.536.791,25	1.160.112.944,37	1.167.629.042,90	1.175.086.504,75	1.182.486.408,37	1.189.829.812,34	1.197.117.755,79	
251.141.620,90	254.426.991,33	257.674.227,42	260.958.407,73	264.205.884,04	267.417.407,41	270.593.713,32	273.735.521,93	
5.377.794,82	5.448.145,76	5.517.680,11	5.588.005,56	5.657.545,05	5.726.314,67	5.794.330,17	5.861.606,95	
8.663.165,26	8.695.381,84	8.801.860,42	8.835.481,86	8.869.068,43	8.902.620,58	8.936.138,77	8.969.623,46	
254.426.991,33	257.674.227,42	260.958.407,73	264.205.884,04	267.417.407,41	270.593.713,32	273.735.521,93	276.843.538,43	

Projetada	Projetada							
jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	fev/27	
578.555.358,72	581.963.677,13	585.361.139,83	588.747.891,05	592.124.073,11	595.489.826,44	598.974.853,89	602.449.727,90	
291.815.748,92	292.997.189,20	294.178.629,48	295.360.069,76	296.541.510,04	297.722.950,32	298.963.462,61	300.203.974,90	
28.486.780,34	28.602.111,44	28.717.442,53	28.832.773,63	28.948.104,72	29.063.435,81	29.184.533,46	29.305.631,11	
110.157.629,46	110.603.611,77	111.049.594,08	111.495.576,38	111.941.558,69	112.387.540,99	112.855.822,41	113.324.103,83	
61.492.232,30	60.675.199,68	59.869.022,78	59.073.557,35	58.288.661,08	57.514.193,55	56.750.016,18	55.995.992,25	
1.070.507.749,75	1.074.841.789,22	1.079.175.828,69	1.083.509.868,16	1.087.843.907,64	1.092.177.947,11	1.096.728.688,56	1.101.279.430,00	
136.401.644,85	139.256.408,13	142.058.643,13	144.809.316,40	147.509.376,68	150.159.755,26	152.761.366,30	155.315.107,12	
1.206.909.394,60	1.214.098.197,34	1.221.234.471,82	1.228.319.184,56	1.235.353.284,32	1.242.337.702,37	1.249.490.054,85	1.256.594.537,12	
47,94%	47,93%	47,93%	47,93%	47,93%	47,93%	47,94%	47,94%	
24,18%	24,13%	24,09%	24,05%	24,00%	23,96%	23,93%	23,89%	
2,36%	2,36%	2,35%	2,35%	2,34%	2,34%	2,34%	2,33%	
9,13%	9,11%	9,09%	9,08%	9,06%	9,05%	9,03%	9,02%	
5,10%	5,00%	4,90%	4,81%	4,72%	4,63%	4,54%	4,46%	
88,70%	88,53%	88,37%	88,21%	88,06%	87,91%	87,77%	87,64%	
11,30%	11,47%	11,63%	11,79%	11,94%	12,09%	12,23%	12,36%	
100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
4.334.039,47	4.334.039,47	4.334.039,47	4.334.039,47	4.334.039,47	4.334.039,47	4.550.741,45	4.550.741,45	
0,41%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,42%	0,41%	
575.136.038,40	578.555.358,72	581.963.677,13	585.361.139,83	588.747.891,05	592.124.073,11	595.489.826,44	598.974.853,89	
290.634.308,64	291.815.748,92	292.997.189,20	294.178.629,48	295.360.069,76	296.541.510,04	297.722.950,32	298.963.462,61	
28.371.449,25	28.486.780,34	28.602.111,44	28.717.442,53	28.832.773,63	28.948.104,72	29.063.435,81	29.184.533,46	
109.711.647,16	110.157.629,46	110.603.611,77	111.049.594,08	111.495.576,38	111.941.558,69	112.387.540,99	112.855.822,41	
62.320.266,82	61.492.232,30	60.675.199,68	59.869.022,78	59.073.557,35	58.288.661,08	57.514.193,55	56.750.016,18	
1.066.173.710,27	1.070.507.749,75	1.074.841.789,22	1.079.175.828,69	1.083.509.868,16	1.087.843.907,64	1.092.177.947,11	1.096.728.688,56	
133.493.368,66	136.401.644,85	139.256.408,13	142.058.643,13	144.809.316,40	147.509.376,68	150.159.755,26	152.761.366,30	
1.199.667.078,94	1.206.909.394,60	1.214.098.197,34	1.221.234.471,82	1.228.319.184,56	1.235.353.284,32	1.242.337.702,37	1.249.490.054,85	
12.315.615,38	12.388.834,63	12.461.818,30	12.534.569,52	12.607.091,36	12.679.386,88	12.751.459,09	12.826.085,36	
5.225.656,70	5.246.899,21	5.268.141,71	5.289.384,22	5.310.626,73	5.331.869,23	5.353.111,74	5.375.416,37	
296.285,86	297.490,28	298.694,69	299.899,10	301.103,52	302.307,93	303.512,35	304.776,98	
2.008.909,99	2.017.076,29	2.025.242,59	2.033.408,89	2.041.575,19	2.049.741,49	2.057.907,80	2.066.482,41	
828.034,52	817.032,62	806.176,91	795.465,42	784.896,27	774.467,54	764.177,37	754.023,93	
20.674.502,45	20.767.333,03	20.860.074,20	20.952.727,16	21.045.293,06	21.137.773,08	21.230.168,34	21.326.785,05	
2.456.307,14	2.509.820,06	2.562.348,33	2.613.910,06	2.664.523,05	2.714.204,75	2.762.972,30	2.810.842,51	
25.688.945,46	25.844.028,03	25.997.964,70	26.150.776,57	26.302.484,33	26.453.108,29	26.602.668,39	26.755.824,54	
25.008.541,92	25.101.372,50	25.194.113,68	25.286.766,63	25.379.332,54	25.471.812,55	25.780.909,79	25.877.526,50	
2,35%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,36%	2,36%	
15.734.935,69	15.797.153,05	15.859.281,00	15.921.320,73	15.983.273,42	16.045.140,21	16.236.486,54	16.300.959,37	
6.407.096,98	6.428.339,49	6.449.581,99	6.470.824,50	6.492.067,01	6.513.309,51	6.593.624,03	6.615.928,67	
411.616,96	412.821,37	414.025,78	415.230,20	416.434,61	417.639,03	424.610,00	425.874,63	
2.454.892,30	2.463.058,60	2.471.224,90	2.479.391,20	2.487.557,50	2.495.723,80	2.526.189,22	2.534.763,83	
-	-	-	-	-	-	-	-	
25.008.541,92	25.101.372,50	25.194.113,68	25.286.766,63	25.379.332,54	25.471.812,55	25.780.909,79	25.877.526,50	
5.364.583,33	5.364.583,33	5.364.583,33	5.364.583,33	5.364.583,33	5.364.583,33	5.364.583,33	5.364.583,33	
30.373.125,25	30.465.955,84	30.558.697,01	30.651.349,96	30.743.915,87	30.836.395,88	31.145.493,12	31.242.109,83	
578.555.358,72	581.963.677,13	585.361.139,83	588.747.891,05	592.124.073,11	595.489.826,44	598.974.853,89	602.449.727,90	
291.815.748,92	292.997.189,20	294.178.629,48	295.360.069,76	296.541.510,04	297.722.950,32	298.963.462,61	300.203.974,90	
28.486.780,34	28.602.111,44	28.717.442,53	28.832.773,63	28.948.104,72	29.063.435,81	29.184.533,46	29.305.631,11	
110.157.629,46	110.603.611,77	111.049.594,08	111.495.576,38	111.941.558,69	112.387.540,99	112.855.822,41	113.324.103,83	
61.492.232,30	60.675.199,68	59.869.022,78	59.073.557,35	58.288.661,08	57.514.193,55	56.750.016,18	55.995.992,25	
1.070.507.749,75	1.074.841.789,22	1.079.175.828,69	1.083.509.868,16	1.087.843.907,64	1.092.177.947,11	1.096.728.688,56	1.101.279.430,00	
136.401.644,85	139.256.408,13	142.058.643,13	144.809.316,40	147.509.376,68	150.159.755,26	152.761.366,30	155.315.107,12	
1.204.351.258,73	1.211.531.322,41	1.218.658.929,65	1.225.735.045,21	1.232.760.616,11	1.239.736.571,91	1.246.880.527,10	1.253.976.340,14	
276.843.538,43	279.918.453,38	282.960.942,97	285.971.669,35	288.951.280,92	291.900.412,62	294.819.686,19	297.787.723,22	
5.928.160,14	5.994.004,51	6.059.154,54	6.123.624,42	6.187.428,02	6.250.578,94	6.313.090,50	6.376.646,25	
9.003.075,09	9.036.494,10	9.069.880,92	9.103.235,99	9.136.559,71	9.169.852,52	9.281.127,52	9.315.909,54	
279.918.453,38	282.960.942,97	285.971.669,35	288.951.280,92	291.900.412,62	294.819.686,19	297.787.723,22	300.726.986,51	

Projetada	Projetada							
mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	jul/27	ago/27	set/27	out/27	
605.914.583,38	609.369.553,43	612.814.769,41	616.250.360,91	619.676.455,81	623.093.180,29	626.500.658,85	629.899.014,35	
301.444.487,19	302.684.999,49	303.925.511,78	305.166.024,07	306.406.536,37	307.647.048,66	308.887.560,95	310.128.073,25	
29.426.728,76	29.547.826,41	29.668.924,06	29.790.021,71	29.911.119,36	30.032.217,01	30.153.314,66	30.274.412,31	
113.792.385,25	114.260.666,68	114.728.948,10	115.197.229,52	115.665.510,94	116.133.792,36	116.602.073,78	117.070.355,20	
55.251.986,86	54.517.866,89	53.793.500,99	53.078.759,58	52.373.514,76	51.677.640,36	50.991.011,88	50.313.506,47	
1.105.830.171,45	1.110.380.912,89	1.114.931.654,34	1.119.482.395,79	1.124.033.137,23	1.128.583.878,68	1.133.134.620,13	1.137.685.361,57	
157.821.858,56	160.282.485,22	162.697.835,81	165.068.743,43	167.396.025,82	169.680.485,72	171.922.911,05	171.663.448,60	
1.263.652.030,00	1.270.663.398,11	1.277.629.490,15	1.284.551.139,21	1.291.429.163,06	1.298.264.364,40	1.305.057.531,17	1.309.348.810,17	
47,95%	47,96%	47,96%	47,97%	47,98%	47,99%	48,01%	48,11%	
23,86%	23,82%	23,79%	23,76%	23,73%	23,70%	23,67%	23,69%	
2,33%	2,33%	2,32%	2,32%	2,32%	2,31%	2,31%	2,31%	
9,01%	8,99%	8,98%	8,97%	8,96%	8,95%	8,93%	8,94%	
4,37%	4,29%	4,21%	4,13%	4,06%	3,98%	3,91%	3,84%	
87,51%	87,39%	87,27%	87,15%	87,04%	86,93%	86,83%	86,89%	
12,49%	12,61%	12,73%	12,85%	12,96%	13,07%	13,17%	13,11%	
100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
4.550.741,45	4.550.741,45	4.550.741,45	4.550.741,45	4.550.741,45	4.550.741,45	4.550.741,45	4.550.741,45	
0,41%	0,41%	0,41%	0,41%	0,41%	0,40%	0,40%	0,40%	
602.449.727,90	605.914.583,38	609.369.553,43	612.814.769,41	616.250.360,91	619.676.455,81	623.093.180,29	626.500.658,85	
300.203.974,90	301.444.487,19	302.684.999,49	303.925.511,78	305.166.024,07	306.406.536,37	307.647.048,66	308.887.560,95	
29.305.631,11	29.426.728,76	29.547.826,41	29.668.924,06	29.790.021,71	29.911.119,36	30.032.217,01	30.153.314,66	
113.324.103,83	113.792.385,25	114.260.666,68	114.728.948,10	115.197.229,52	115.665.510,94	116.133.792,36	116.602.073,78	
55.995.992,25	55.251.986,86	54.517.866,89	53.793.500,99	53.078.759,58	52.373.514,76	51.677.640,36	50.991.011,88	
1.101.279.430,00	1.105.830.171,45	1.110.380.912,89	1.114.931.654,34	1.119.482.395,79	1.124.033.137,23	1.128.583.878,68	1.133.134.620,13	
155.315.107,12	157.821.858,56	160.282.485,22	162.697.835,81	165.068.743,43	167.396.025,82	169.680.485,72	171.922.911,05	
1.256.594.537,12	1.263.652.030,00	1.270.663.398,11	1.277.629.490,15	1.284.551.139,21	1.291.429.163,06	1.298.264.364,40	1.305.057.531,17	
12.900.494,21	12.974.688,53	13.048.671,17	13.122.444,94	13.196.012,62	13.269.376,94	13.342.540,62	13.415.506,30	
5.397.721,01	5.420.025,64	5.442.330,27	5.464.634,90	5.486.939,53	5.509.244,17	5.531.548,80	5.553.853,43	
306.041,62	307.306,25	308.570,89	309.835,52	311.100,15	312.364,79	313.629,42	314.894,06	
2.075.057,03	2.083.631,64	2.092.206,26	2.100.780,87	2.109.355,49	2.117.930,11	2.126.504,72	2.135.079,34	
744.005,39	734.119,97	724.365,89	714.741,42	705.244,82	695.874,40	686.628,48	677.505,41	
21.423.319,25	21.519.772,03	21.616.144,48	21.712.437,65	21.808.652,62	21.904.790,40	22.000.852,04	22.096.838,54	
2.857.831,90	2.903.956,67	2.949.232,74	2.993.675,72	3.037.300,94	3.080.123,44	3.122.158,00	3.163.419,12	
26.907.955,63	27.059.080,52	27.209.217,71	27.358.385,40	27.506.601,40	27.653.883,25	27.800.248,12	27.945.712,88	
25.974.060,70	26.070.513,48	26.166.885,92	26.263.179,10	26.359.394,06	26.455.531,85	26.551.593,49	26.647.579,99	
2,36%	2,36%	2,36%	2,36%	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%	
16.365.349,68	16.429.658,58	16.493.887,14	16.558.036,44	16.622.107,52	16.686.101,42	16.750.019,18	16.813.861,80	
6.638.233,30	6.660.537,93	6.682.842,56	6.705.147,20	6.727.451,83	6.749.756,46	6.772.061,09	6.794.365,72	
427.139,27	428.403,90	429.668,53	430.933,17	432.197,80	433.462,44	434.727,07	435.991,71	
2.543.338,45	2.551.913,06	2.560.487,68	2.569.062,30	2.577.636,91	2.586.211,53	2.594.786,14	2.603.360,76	
-	-	-	-	-	-	-	-	
25.974.060,70	26.070.513,48	26.166.885,92	26.263.179,10	26.359.394,06	26.455.531,85	26.551.593,49	26.647.579,99	
5.364.583,33	5.364.583,33	5.364.583,33	5.364.583,33	5.364.583,33	5.364.583,33	5.364.583,33	2.903.956,67	
31.338.644,03	31.435.096,81	31.531.469,25	31.627.762,43	31.723.977,40	31.820.115,18	31.916.176,82	29.551.536,66	
605.914.583,38	609.369.553,43	612.814.769,41	616.250.360,91	619.676.455,81	623.093.180,29	626.500.658,85	629.899.014,35	
301.444.487,19	302.684.999,49	303.925.511,78	305.166.024,07	306.406.536,37	307.647.048,66	308.887.560,95	310.128.073,25	
29.426.728,76	29.547.826,41	29.668.924,06	29.790.021,71	29.911.119,36	30.032.217,01	30.153.314,66	30.274.412,31	
113.792.385,25	114.260.666,68	114.728.948,10	115.197.229,52	115.665.510,94	116.133.792,36	116.602.073,78	117.070.355,20	
55.251.986,86	54.517.866,89	53.793.500,99	53.078.759,58	52.373.514,76	51.677.640,36	50.991.011,88	50.313.506,47	
1.105.830.171,45	1.110.380.912,89	1.114.931.654,34	1.119.482.395,79	1.124.033.137,23	1.128.583.878,68	1.133.134.620,13	1.137.685.361,57	
157.821.858,56	160.282.485,22	162.697.835,81	165.068.743,43	167.396.025,82	169.680.485,72	171.922.911,05	171.663.448,60	
1.261.025.225,52	1.268.028.046,30	1.274.985.649,66	1.281.898.867,19	1.288.768.515,21	1.295.595.394,99	1.302.380.293,10	1.306.663.354,95	
300.726.986,51	303.638.062,50	306.521.525,47	309.377.937,79	312.207.850,17	315.011.801,90	317.790.321,11	320.543.924,98	
6.439.585,86	6.501.921,88	6.563.666,61	6.624.832,10	6.685.430,13	6.745.472,26	6.804.969,79	6.863.933,80	
9.350.661,85	9.385.384,85	9.420.078,93	9.454.744,48	9.489.381,86	9.523.991,47	9.558.573,66	9.593.128,80	
303.638.062,50	306.521.525,47	309.377.937,79	312.207.850,17	315.011.801,90	317.790.321,11	320.543.924,98	323.273.119,98	

Projetada	Projetada
nov/27	dez/27
633.288.367,99	636.668.839,39
311.368.585,54	312.609.097,83
30.395.509,96	30.516.607,60
117.538.636,62	118.006.918,04
49.645.002,91	48.985.381,60
1.142.236.103,02	1.146.786.844,46
171.454.036,39	171.292.920,39
1.313.690.139,41	1.318.079.764,85

48,21%	48,30%
23,70%	23,72%
2,31%	2,32%
8,95%	8,95%
3,78%	3,72%
86,95%	87,00%
13,05%	13,00%
100,00%	100,00%

4.550.741,45	4.550.741,45
0,40%	0,40%

629.899.014,35	633.288.367,99
310.128.073,25	311.368.585,54
30.274.412,31	30.395.509,96
117.070.355,20	117.538.636,62
50.313.506,47	49.645.002,91
1.137.685.361,57	1.142.236.103,02
171.663.448,60	171.454.036,39
1.309.348.810,17	1.313.690.139,41

13.488.276,63	13.560.854,20
5.576.158,06	5.598.462,70
316.158,69	317.423,33
2.143.653,95	2.152.228,57
668.503,56	659.621,31
22.192.750,90	22.288.590,11
3.158.644,95	3.154.791,72
28.037.603,74	28.130.566,33

26.743.492,35	26.839.331,55
2,35%	2,35%

16.877.630,27	16.941.325,60
6.816.670,36	6.838.974,99
437.256,34	438.520,98
2.611.935,37	2.620.509,99
-	-
26.743.492,35	26.839.331,55
2.949.232,74	2.993.675,72
29.692.725,09	29.833.007,27

633.288.367,99	636.668.839,39
311.368.585,54	312.609.097,83
30.395.509,96	30.516.607,60
117.538.636,62	118.006.918,04
49.645.002,91	48.985.381,60
1.142.236.103,02	1.146.786.844,46
171.454.036,39	171.292.920,39
1.311.003.931,53	1.315.392.580,34

323.273.119,98	325.978.402,10
6.922.375,13	6.980.304,40
9.627.657,25	9.662.159,36
325.978.402,10	328.660.257,06

ANO 2023

Descrição	1º Semestre	2º Semestre	Total Ano 2023
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	106.076.310,00	109.632.858,31	215.709.168,31
Operações de Crédito	77.843.454,86	81.400.003,16	159.243.458,02
Rendas de Operações de Crédito	73.978.899,60	77.673.158,78	151.652.058,38
Recuper.Créditos Baixados Prejuízo	3.864.555,26	3.726.844,38	7.591.399,64
Resultados de Títulos e Valores Mobiliár	28.232.855,14	28.232.855,14	56.465.710,29
Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	28.232.855,14	28.232.855,14	56.465.710,29
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	- 28.827.226,66	- 29.240.123,81	- 58.067.350,48
Operações de Empréstimos e Repasses	28.137.730,65	28.483.657,09	56.621.387,74
Desp.Obrig.p/Empréstimos e Repasses	28.137.730,65	28.483.657,09	56.621.387,74
Provisão para Créditos de Liquidação Duv	689.496,02	756.466,72	1.445.962,74
Provisões para Operações de Crédito	689.496,02	756.466,72	1.445.962,74
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO	77.249.083,34	80.392.734,49	157.641.817,83
OUTRAS RECEITAS / DESPESAS OPERACIONAIS	- 26.968.719,02	- 28.745.052,74	- 55.713.771,76
Receitas de Prestação de Serviços	1.777.316,22	1.781.200,38	3.558.516,60
Rendas de Garantias Prestadas	358.971,22	362.855,38	721.826,60
Rendas de Prestação de Serviços	1.418.345,00	1.418.345,00	2.836.690,00
Despesas de Pessoal	- 22.431.161,96	- 23.649.398,82	- 46.080.560,78
Despesas de Honorários	638.294,24	667.943,23	1.306.237,48
Despesas de Pessoal Benefícios	1.896.232,00	1.858.836,80	3.755.068,81
Despesas de Pessoal Encargos Sociais	5.499.710,63	5.946.574,76	11.446.285,39
Despesas de pessoal Proventos	14.223.573,41	14.957.442,06	29.181.015,47
Despesas de Pessoal Treinamento	20.166,30	65.964,10	86.130,40
Despesas de Remuneração de Estagiários	153.185,37	152.637,87	305.823,24
Outras Despesas Administrativas	- 6.314.873,28	- 6.876.854,30	- 13.191.727,58
Despesas de Água, Energia e Gás	136.693,68	74.555,59	211.249,27
Despesas de Aluguéis	11.494,43	10.725,94	22.220,37
Despesas de Comunicações	269.110,52	267.245,09	536.355,60
Despesas de Contribuições Filantrópicas	119.347,61	157.197,10	276.544,71
Despesas de Manutenção e Conserv.Bens	195.623,66	181.112,81	376.736,47
Despesas de Material	26.772,34	13.685,33	40.457,68
Despesas de Processamento de Dados	1.739.944,41	2.269.347,41	4.009.291,82
Despesas de Promoções e Relações Pública	10.626,00	37.800,00	48.426,00
Despesas de Propaganda e Publicidade	-	-	-
Despesas de Publicações	60.715,25	29.297,84	90.013,09
Despesas de Seguros	32.814,39	28.986,68	61.801,07
Despesas Serviços Sistema Financeiro	132.444,17	141.907,91	274.352,07
Despesas de Serviços de Terceiros	505.461,53	547.198,03	1.052.659,56
Despesas Serviços Vigil.e Segurança	416.768,50	472.446,70	889.215,20
Desp.Serviços Técnicos Especializados	1.274.863,97	1.264.327,00	2.539.190,97
Despesas de Transporte	124.673,98	119.181,10	243.855,08
Despesas de Viagem ao Exterior	-	-	-
Despesas de Viagem no País	81.320,47	151.651,21	232.971,68
Outras Despesas Administrativas	684.958,61	567.809,11	1.252.767,72
Despesas de Amortização	289.469,25	321.133,93	610.603,18
Despesas de Depreciação	201.770,52	221.245,54	423.016,06
Desp.Multas Aplicadas p/BACEN	-	-	-

Despesas Tributárias	- 4.176.901,55	- 4.788.789,21	- 8.965.690,77
Despesas de Contribuição ao ISS	63.920,15	44.965,40	108.885,55
Despesas Tributárias	214.600,42	875.323,32	1.089.923,74
Despesas de Contribuição ao COFINS	3.356.219,33	3.329.007,53	6.685.226,86
Despesas de Contribuição ao PIS/PASEP	542.161,66	539.492,96	1.081.654,63
Outras Receitas Operacionais	3.334.494,70	950.626,88	4.285.121,58
Recuperação de Encargos e Despesas	766.579,37	413.319,60	1.179.898,97
Outras (Reversões)	2.391.076,51	-	2.391.076,51
Outras Rendas Operacionais	176.838,83	537.307,28	714.146,11
Outras Despesas Operacionais	- 1.641.194,42	- 1.210.855,31	- 2.852.049,72
Despesas de Provisões Passivas	1.242.482,13	1.023.092,85	2.265.574,97
Outras	72.293,72	89.361,22	161.654,93
Despesas de Desc. Conced. em Renegociação	326.418,57	98.401,24	424.819,82
RESULTADO OPERACIONAL	50.280.364,32	51.647.681,75	101.928.046,07
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	5.470.907,13	1.849.716,35	7.320.623,48
Rendas não Operacionais	5.966.903,82	2.075.986,99	8.042.890,81
Receitas não Operacionais	5.966.903,82	2.075.986,99	8.042.890,81
Despesas não Operacionais	495.996,69	226.270,64	722.267,33
Despesas não Operacionais	495.996,69	226.270,64	722.267,33
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O	55.751.271,44	53.497.398,10	109.248.669,55
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	- 12.854.309,28	- 12.377.324,60	- 25.231.633,88
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO)	42.896.962,16	41.120.073,51	84.017.035,67

ANO 2024

Descrição	1º Semestre	2º Semestre	Total Ano 2024
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	87.599.251,98	92.801.803,77	180.401.055,75
Operações de Crédito	67.903.965,06	72.182.359,96	140.086.325,02
Rendas de Operações de Crédito	63.846.182,04	68.269.173,36	132.115.355,39
Recuper.Créditos Baixados Prejuízo	4.057.783,02	3.913.186,60	7.970.969,62
Resultados de Títulos e Valores Mobiliár	19.695.286,92	20.619.443,81	40.314.730,74
Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	19.695.286,92	20.619.443,81	40.314.730,74
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	- 21.884.017,32	- 22.132.286,29	- 44.016.303,61
Operações de Empréstimos e Repasses	21.314.622,18	21.491.953,85	42.806.576,03
Desp.Obrig.p/Empréstimos e Repasses	21.314.622,18	21.491.953,85	42.806.576,03
Provisão para Créditos de Liquidação Duv	569.395,14	640.332,45	1.209.727,58
Provisões para Operações de Crédito	569.395,14	640.332,45	1.209.727,58
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO	65.715.234,67	70.669.517,48	136.384.752,14
OUTRAS RECEITAS / DESPESAS OPERACIONAIS	- 27.713.166,26	- 29.551.671,66	- 57.264.837,92
Receitas de Prestação de Serviços	2.038.980,21	2.043.000,32	4.081.980,53
Rendas de Garantias Prestadas	371.535,21	375.555,32	747.090,53
Rendas de Prestação de Serviços	1.667.445,00	1.667.445,00	3.334.890,00
Despesas de Pessoal	- 23.216.252,63	- 24.477.127,78	- 47.693.380,40
Despesas de Honorários	660.634,54	691.321,25	1.351.955,79
Despesas de Pessoal Benefícios	1.962.600,12	1.923.896,09	3.886.496,21
Despesas de Pessoal Encargos Sociais	5.692.200,50	6.154.704,87	11.846.905,38
Despesas de pessoal Proventos	14.721.398,48	15.480.952,53	30.202.351,01
Despesas de Pessoal Treinamento	20.872,12	68.272,84	89.144,96
Despesas de Remuneração de Estagiários	158.546,86	157.980,20	316.527,05
Outras Despesas Administrativas	- 6.535.893,85	- 7.117.544,20	- 13.653.438,05
Despesas de Água, Energia e Gás	141.477,96	77.165,03	218.642,99
Despesas de Aluguéis	11.896,74	11.101,35	22.998,09
Despesas de Comunicações	278.529,38	276.598,66	555.128,05
Despesas de Contribuições Filantrópicas	123.524,78	162.698,99	286.223,77
Despesas de Manutenção e Conserv.Bens	202.470,49	187.451,76	389.922,25
Despesas de Material	27.709,38	14.164,32	41.873,69
Despesas de Processamento de Dados	1.800.842,46	2.348.774,57	4.149.617,03
Despesas de Promoções e Relações Pública	10.997,91	39.123,00	50.120,91
Despesas de Propaganda e Publicidade	-	-	-
Despesas de Publicações	62.840,29	30.323,26	93.163,55
Despesas de Seguros	33.962,89	30.001,21	63.964,11
Despesas Serviços Sistema Financeiro	137.079,71	146.874,69	283.954,40
Despesas de Serviços de Terceiros	523.152,68	566.349,96	1.089.502,64
Despesas Serviços Vigil.e Segurança	431.355,40	488.982,34	920.337,73
Desp.Serviços Técnicos Especializados	1.319.484,21	1.308.578,44	2.628.062,65
Despesas de Transporte	129.037,57	123.352,44	252.390,00
Despesas de Viagem ao Exterior	-	-	-
Despesas de Viagem no País	84.166,69	156.959,00	241.125,69
Outras Despesas Administrativas	708.932,16	587.682,43	1.296.614,59
Despesas de Amortização	299.600,67	332.373,62	631.974,29
Despesas de Depreciação	208.832,49	228.989,14	437.821,62
Desp.Multas Aplicadas p/BACEN	-	-	-

Despesas Tributárias	- 3.654.339,42	- 4.366.796,68	- 8.021.136,09
Despesas de Contribuição ao ISS	66.157,35	46.539,19	112.696,54
Despesas Tributárias	222.111,43	905.959,64	1.128.071,07
Despesas de Contribuição ao COFINS	2.898.415,01	2.938.339,86	5.836.754,87
Despesas de Contribuição ao PIS/PASEP	467.655,62	475.957,99	943.613,61
Outras Receitas Operacionais	3.451.202,02	983.898,82	4.435.100,83
Recuperação de Encargos e Despesas	793.409,65	427.785,78	1.221.195,43
Outras (Reversões)	2.474.764,18	-	2.474.764,18
Outras Rendas Operacionais	183.028,19	556.113,04	739.141,22
Outras Despesas Operacionais	- 1.698.636,22	- 1.253.235,24	- 2.951.871,46
Despesas de Provisões Passivas	1.285.969,00	1.058.901,10	2.344.870,10
Outras	74.824,00	92.488,86	167.312,86
Despesas de Desc. Conced. em Renegociação	337.843,22	101.845,29	439.688,51
RESULTADO OPERACIONAL	38.002.068,40	41.117.845,82	79.119.914,22
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	5.662.388,88	1.914.456,42	7.576.845,30
Rendas não Operacionais	6.175.745,45	2.148.646,54	8.324.391,99
Receitas não Operacionais	6.175.745,45	2.148.646,54	8.324.391,99
Despesas não Operacionais	513.356,57	234.190,11	747.546,69
Despesas não Operacionais	513.356,57	234.190,11	747.546,69
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O	43.664.457,28	43.032.302,24	86.696.759,52
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	- 10.080.730,70	- 9.970.417,60	- 20.051.148,30
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO)	33.583.726,58	33.061.884,64	66.645.611,21

ANO 2025

Descrição	1º Semestre	2º Semestre	Total Ano 2025
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	87.593.470,87	94.237.948,53	181.831.419,40
Operações de Crédito	69.051.979,27	74.769.548,45	143.821.527,72
Rendas de Operações de Crédito	64.791.307,09	70.660.702,53	135.452.009,62
Recuper.Créditos Baixados Prejuízo	4.260.672,17	4.108.845,93	8.369.518,10
Resultados de Títulos e Valores Mobiliár	18.541.491,60	19.468.400,08	38.009.891,68
Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	18.541.491,60	19.468.400,08	38.009.891,68
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	- 21.127.430,09	- 21.435.876,35	- 42.563.306,45
Operações de Empréstimos e Repasses	20.558.072,53	20.785.634,51	41.343.707,04
Desp.Obrig.p/Empréstimos e Repasses	20.558.072,53	20.785.634,51	41.343.707,04
Provisão para Créditos de Liquidação Duv	569.357,56	650.241,84	1.219.599,41
Provisões para Operações de Crédito	569.357,56	650.241,84	1.219.599,41
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO	66.466.040,78	72.802.072,18	139.268.112,95
OUTRAS RECEITAS / DESPESAS OPERACIONAIS	- 28.522.914,28	- 30.416.574,84	- 58.939.489,12
Receitas de Prestação de Serviços	2.121.796,59	2.125.937,30	4.247.733,88
Rendas de Garantias Prestadas	382.681,27	386.821,98	769.503,24
Rendas de Prestação de Serviços	1.739.115,32	1.739.115,32	3.478.230,64
Despesas de Pessoal	- 23.912.740,21	- 25.211.441,61	- 49.124.181,82
Despesas de Honorários	680.453,58	712.060,88	1.392.514,46
Despesas de Pessoal Benefícios	2.021.478,13	1.981.612,97	4.003.091,10
Despesas de Pessoal Encargos Sociais	5.862.966,52	6.339.346,02	12.202.312,54
Despesas de pessoal Proventos	15.163.040,43	15.945.381,11	31.108.421,54
Despesas de Pessoal Treinamento	21.498,28	70.321,02	91.819,31
Despesas de Remuneração de Estagiários	163.303,27	162.719,60	326.022,87
Outras Despesas Administrativas	- 6.731.970,66	- 7.331.070,53	- 14.063.041,19
Despesas de Água, Energia e Gás	145.722,30	79.479,98	225.202,28
Despesas de Aluguéis	12.253,64	11.434,39	23.688,03
Despesas de Comunicações	286.885,27	284.896,62	571.781,89
Despesas de Contribuições Filantrópicas	127.230,52	167.579,96	294.810,48
Despesas de Manutenção e Conserv.Bens	208.544,61	193.075,31	401.619,92
Despesas de Material	28.540,66	14.589,25	43.129,91
Despesas de Processamento de Dados	1.854.867,73	2.419.237,81	4.274.105,54
Despesas de Promoções e Relações Pública	11.327,85	40.296,69	51.624,54
Despesas de Propaganda e Publicidade	-	-	-
Despesas de Publicações	64.725,49	31.232,96	95.958,45
Despesas de Seguros	34.981,78	30.901,25	65.883,03
Despesas Serviços Sistema Financeiro	141.192,10	151.280,93	292.473,03
Despesas de Serviços de Terceiros	538.847,26	583.340,46	1.122.187,72
Despesas Serviços Vigil.e Segurança	444.296,06	503.651,81	947.947,87
Desp.Serviços Técnicos Especializados	1.359.068,73	1.347.835,80	2.706.904,53
Despesas de Transporte	132.908,69	127.053,01	259.961,70
Despesas de Viagem ao Exterior	-	-	-
Despesas de Viagem no País	86.691,69	161.667,77	248.359,46
Outras Despesas Administrativas	730.200,12	605.312,90	1.335.513,02
Despesas de Amortização	308.588,69	342.344,83	650.933,52
Despesas de Depreciação	215.097,46	235.858,81	450.956,27
Desp.Multas Aplicadas p/BACEN	-	-	-

Despesas Tributárias	- 3.706.413,28	- 4.497.947,92	- 8.204.361,19
Despesas de Contribuição ao ISS	68.142,07	47.935,36	116.077,44
Despesas Tributárias	228.774,78	933.138,43	1.161.913,20
Despesas de Contribuição ao COFINS	2.935.856,65	3.026.616,80	5.962.473,44
Despesas de Contribuição ao PIS/PASEP	473.639,78	490.257,33	963.897,11
Outras Receitas Operacionais	3.554.738,08	1.013.415,78	4.568.153,86
Recuperação de Encargos e Despesas	817.211,94	440.619,35	1.257.831,29
Outras (Reversões)	2.549.007,11	-	2.549.007,11
Outras Rendas Operacionais	188.519,03	572.796,43	761.315,46
Outras Despesas Operacionais	- 1.749.595,31	- 1.290.832,30	- 3.040.427,61
Despesas de Provisões Passivas	1.324.548,07	1.090.668,13	2.415.216,20
Outras	77.068,72	95.263,52	172.332,24
Despesas de Desc. Conced. em Renegociação	347.978,52	104.900,65	452.879,16
RESULTADO OPERACIONAL	37.943.126,49	42.385.497,34	80.328.623,83
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	5.832.260,54	1.971.890,12	7.804.150,66
Rendas não Operacionais	6.361.017,81	2.213.105,93	8.574.123,75
Receitas não Operacionais	6.361.017,81	2.213.105,93	8.574.123,75
Despesas não Operacionais	528.757,27	241.215,82	769.973,09
Despesas não Operacionais	528.757,27	241.215,82	769.973,09
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O	43.775.387,04	44.357.387,45	88.132.774,49
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	- 10.105.672,99	- 10.273.021,01	- 20.378.693,99
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO)	33.669.714,05	34.084.366,45	67.754.080,50

ANO 2026

Descrição	1º Semestre	2º Semestre
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	92.753.141,58	100.840.701,87
Operações de Crédito	72.621.095,08	79.703.803,96
Rendas de Operações de Crédito	68.147.389,30	75.389.515,73
Recuper.Créditos Baixados Prejuízo	4.473.705,78	4.314.288,23
Resultados de Títulos e Valores Mobiliár	20.132.046,50	21.136.897,91
Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	20.132.046,50	21.136.897,91
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	- 21.653.917,57	- 22.027.018,16
Operações de Empréstimos e Repasses	21.051.022,15	21.331.217,32
Desp.Obrig.p/Empréstimos e Repasses	21.051.022,15	21.331.217,32
Provisão para Créditos de Liquidação Duv	602.895,42	695.800,84
Provisões para Operações de Crédito	602.895,42	695.800,84
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCE	71.099.224,01	78.813.683,71
OUTRAS RECEITAS / DESPESAS	- 29.350.322,55	- 31.300.792,92
Receitas de Prestação de Serviços	2.213.729,64	2.217.994,58
Rendas de Garantias Prestadas	394.161,70	398.426,64
Rendas de Prestação de Serviços	1.819.567,94	1.819.567,94
Despesas de Pessoal	- 24.630.122,41	- 25.967.784,86
Despesas de Honorários	700.867,19	733.422,71
Despesas de Pessoal Benefícios	2.082.122,47	2.041.061,36
Despesas de Pessoal Encargos Sociais	6.038.855,52	6.529.526,40
Despesas de pessoal Proventos	15.617.931,65	16.423.742,54
Despesas de Pessoal Treinamento	22.143,23	72.430,66
Despesas de Remuneração de Estagiários	168.202,36	167.601,19
Outras Despesas Administrativas	- 6.933.929,78	- 7.551.002,65
Despesas de Água, Energia e Gás	150.093,97	81.864,38
Despesas de Aluguéis	12.621,25	11.777,42
Despesas de Comunicações	295.491,82	293.443,52
Despesas de Contribuições Filantrópicas	131.047,43	172.607,36
Despesas de Manutenção e Conserv.Bens	214.800,94	198.867,57
Despesas de Material	29.396,88	15.026,93
Despesas de Processamento de Dados	1.910.513,77	2.491.814,94
Despesas de Promoções e Relações Pública	11.667,68	41.505,59
Despesas de Propaganda e Publicidade	-	-
Despesas de Publicações	66.667,26	32.169,95
Despesas de Seguros	36.031,23	31.828,29
Despesas Serviços Sistema Financeiro	145.427,87	155.819,35
Despesas de Serviços de Terceiros	555.012,68	600.840,67
Despesas Serviços Vigil.e Segurança	457.624,94	518.761,36
Desp.Serviços Técnicos Especializados	1.399.840,80	1.388.270,87
Despesas de Transporte	136.895,95	130.864,60
Despesas de Viagem ao Exterior	-	-
Despesas de Viagem no País	89.292,44	166.517,80
Outras Despesas Administrativas	752.106,13	623.472,29
Despesas de Amortização	317.846,35	352.615,17
Despesas de Depreciação	221.550,39	242.934,57
Desp.Multas Aplicadas p/BACEN	-	-

Despesas Tributárias	- 3.941.093,82	- 4.812.078,81
Despesas de Contribuição ao ISS	70.186,33	49.373,43
Despesas Tributárias	235.638,02	961.132,58
Despesas de Contribuição ao COFINS	3.130.158,71	3.271.559,35
Despesas de Contribuição ao PIS/PASEP	505.110,76	530.013,45
Outras Receitas Operacionais	3.661.380,22	1.043.818,26
Recuperação de Encargos e Despesas	841.728,29	453.837,94
Outras (Reversões)	2.625.477,32	-
Outras Rendas Operacionais	194.174,60	589.980,32
Outras Despesas Operacionais	- 1.802.083,17	- 1.329.557,27
Despesas de Provisões Passivas	1.364.284,51	1.123.388,17
Outras	79.380,78	98.121,43
Despesas de Desc. Conced. em Renegociação	358.417,87	108.047,67
RESULTADO OPERACIONAL	41.748.901,46	47.512.890,78
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	6.007.228,36	2.031.046,82
Rendas não Operacionais	6.551.848,35	2.279.499,11
Receitas não Operacionais	6.551.848,35	2.279.499,11
Despesas não Operacionais	544.619,99	248.452,29
Despesas não Operacionais	544.619,99	248.452,29
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LU	47.756.129,82	49.543.937,60
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	- 11.016.432,15	- 11.460.496,34
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO)	36.739.697,67	38.083.441,26

ANO 2027

Total Ano 2026	Descrição	1º Semestre	2º Semestre
193.593.843,45	RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	97.964.150,07	106.973.777,93
152.324.899,04	Operações de Crédito	76.351.388,34	84.282.286,69
143.536.905,03	Rendas de Operações de Crédito	71.653.997,27	79.752.284,06
8.787.994,01	Recuper.Créditos Baixados Prejuízo	4.697.391,07	4.530.002,64
41.268.944,41	Resultados de Títulos e Valores Mobiliár	21.612.761,73	22.691.491,24
41.268.944,41	Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	21.612.761,73	22.691.491,24
- 43.680.935,73	DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	- 22.284.714,86	- 22.715.409,22
42.382.239,47	Operações de Empréstimos e Repasses	21.647.947,88	21.977.290,15
42.382.239,47	Disp.Obrig.p/Empréstimos e Repasses	21.647.947,88	21.977.290,15
1.298.696,26	Provisão para Créditos de Liquidação Duv	636.766,98	738.119,07
1.298.696,26	Provisões para Operações de Crédito	636.766,98	738.119,07
149.912.907,72	RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO	75.679.435,21	84.258.368,71
- 60.651.115,48	OUTRAS RECEITAS / DESPESAS OPERACIONAIS	- 30.240.696,65	- 32.249.681,13
4.431.724,22	Receitas de Prestação de Serviços	2.270.277,12	2.274.670,00
792.588,34	Rendas de Garantias Prestadas	405.986,56	410.379,44
3.639.135,88	Rendas de Prestação de Serviços	1.864.290,56	1.864.290,56
- 50.597.907,27	Despesas de Pessoal	- 25.369.026,09	- 26.746.818,40
1.434.289,90	Despesas de Honorários	721.893,20	755.425,39
4.123.183,83	Despesas de Pessoal Benefícios	2.144.586,14	2.102.293,21
12.568.381,91	Despesas de Pessoal Encargos Sociais	6.220.021,18	6.725.412,19
32.041.674,19	Despesas de pessoal Proventos	16.086.469,60	16.916.454,82
94.573,89	Despesas de Pessoal Treinamento	22.807,53	74.603,57
335.803,55	Despesas de Remuneração de Estagiários	173.248,43	172.629,23
- 14.484.932,43	Outras Despesas Administrativas	- 7.141.947,68	- 7.777.532,72
231.958,35	Despesas de Água, Energia e Gás	154.596,79	84.320,31
24.398,67	Despesas de Aluguéis	12.999,89	12.130,74
588.935,35	Despesas de Comunicações	304.356,58	302.246,83
303.654,80	Despesas de Contribuições Filantrópicas	134.978,86	177.785,58
413.668,51	Despesas de Manutenção e Conserv.Bens	221.244,97	204.833,60
44.423,80	Despesas de Material	30.278,78	15.477,73
4.402.328,71	Despesas de Processamento de Dados	1.967.829,18	2.566.569,39
53.173,27	Despesas de Promoções e Relações Pública	12.017,71	42.750,76
-	Despesas de Propaganda e Publicidade	-	-
98.837,21	Despesas de Publicações	68.667,28	33.135,04
67.859,52	Despesas de Seguros	37.112,17	32.783,13
301.247,22	Despesas Serviços Sistema Financeiro	149.790,70	160.493,94
1.155.853,35	Despesas de Serviços de Terceiros	571.663,06	618.865,89
976.386,30	Despesas Serviços Vigil.e Segurança	471.353,69	534.324,20
2.788.111,66	Disp.Serviços Técnicos Especializados	1.441.836,02	1.429.919,00
267.760,56	Despesas de Transporte	141.002,83	134.790,54
-	Despesas de Viagem ao Exterior	-	-
255.810,24	Despesas de Viagem no País	91.971,21	171.513,34
1.375.578,41	Outras Despesas Administrativas	774.669,31	642.176,46
670.461,53	Despesas de Amortização	327.381,75	363.193,63
464.484,96	Despesas de Depreciação	228.196,90	250.222,61
-	Disp.Multas Aplicadas p/BACEN	-	-

- 8.753.172,63	Despesas Tributárias	- 4.173.857,03	- 5.100.671,09
119.559,76	Despesas de Contribuição ao ISS	72.291,92	50.854,63
1.196.770,60	Despesas Tributárias	242.707,16	989.966,56
6.401.718,06	Despesas de Contribuição ao COFINS	3.322.584,24	3.493.774,87
1.035.124,21	Despesas de Contribuição ao PIS/PASEP	536.273,71	566.075,03
4.705.198,47	Outras Receitas Operacionais	3.771.221,63	1.075.132,80
1.295.566,23	Recuperação de Encargos e Despesas	866.980,14	467.453,07
2.625.477,32	Outras (Reversões)	2.704.241,64	-
784.154,92	Outras Rendas Operacionais	199.999,84	607.679,73
- 3.131.640,43	Outras Despesas Operacionais	- 1.856.145,66	- 1.369.443,99
2.487.672,69	Despesas de Provisões Passivas	1.405.213,05	1.157.089,82
177.502,21	Outras	81.762,20	101.065,07
466.465,54	Despesas de Desc. Conced. em Renegociação	369.170,41	111.289,09
89.261.792,24	RESULTADO OPERACIONAL	45.438.738,56	52.008.687,58
8.038.275,18	RESULTADO NÃO OPERACIONAL	6.187.445,21	2.091.978,22
8.831.347,46	Rendas não Operacionais	6.748.403,80	2.347.884,09
8.831.347,46	Receitas não Operacionais	6.748.403,80	2.347.884,09
793.072,28	Despesas não Operacionais	560.958,59	255.905,86
793.072,28	Despesas não Operacionais	560.958,59	255.905,86
97.300.067,42	RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LU	51.626.183,77	54.100.665,80
- 22.476.928,49	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	- 11.902.436,49	- 12.504.803,39
74.823.138,93	LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO)	39.723.747,28	41.595.862,42

Total Ano 2027
204.937.928,00
160.633.675,03
151.406.281,32
9.227.393,71
44.304.252,96
44.304.252,96
- 45.000.124,08
43.625.238,03
43.625.238,03
1.374.886,04
1.374.886,04
159.937.803,92
- 62.490.377,78
4.544.947,11
816.365,99
3.728.581,12
- 52.115.844,49
1.477.318,59
4.246.879,35
12.945.433,37
33.002.924,41
97.411,10
345.877,66
- 14.919.480,40
238.917,10
25.130,63
606.603,41
312.764,44
426.078,57
45.756,52
4.534.398,57
54.768,47
-
101.802,32
69.895,30
310.284,64
1.190.528,95
1.005.677,89
2.871.755,01
275.793,37
-
263.484,55
1.416.845,77
690.575,37
478.419,51
-

-	9.274.528,12
	123.146,55
	1.232.673,72
	6.816.359,11
	1.102.348,74
	4.846.354,43
	1.334.433,22
	2.704.241,64
	807.679,57
-	3.225.589,65
	2.562.302,87
	182.827,28
	480.459,50
	97.447.426,14
	8.279.423,43
	9.096.287,88
	9.096.287,88
	816.864,45
	816.864,45
	105.726.849,58
-	24.407.239,87
	81.319.609,70



DESPACHO

Autos nº: BADESC 1691/2022.

Reitero os termos do Parecer nº 541/2022-PGE/NUAJ/SEF (págs. 34-46), do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos – PGE/NUAJ.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

[assinado digitalmente]

Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro

Procurador do Estado

Acolho o Parecer nº 541/2022-PGE/NUAJ/SEF (págs. 34-46), do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos – PGE/NUAJ.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Captação de Recursos, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RR8SB795**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO** (CPF: 088.XXX.884-XX) em 03/05/2023 às 15:02:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:37:44 e válido até 24/07/2120 - 13:37:44.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 04/05/2023 às 13:29:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNjkxXzE3MDRfMjAyMI9SUjhTQjc5NQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001691/2022** e o código **RR8SB795** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.